

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**CAMILA TAMANQUEVIS DOS SANTOS**

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA  
CRIMINAL ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E DA  
TRANSFOBIA PREVISTA NA LEI ANTIRRACISMO (LEI 7.716/1989)**

**PORTO ALEGRE**

**2021**

CAMILA TAMANQUEVIS DOS SANTOS

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA  
CRIMINAL ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E DA  
TRANSFOBIA PREVISTA NA LEI ANTIRRACISMO (LEI 7.716/1989)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rochele Fellini Fachinetto.

PORTO ALEGRE

2021

**CAMILA TAMANQUEVIS DOS SANTOS**

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA  
CRIMINAL ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E DA  
TRANSFOBIA PREVISTA NA LEI ANTIRRACISMO (LEI 7.716/1989)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Sociais.

Aprovado em 01 de dezembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rochele Fellini Fachineto (Orientadora)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Letícia Maria Schabbach

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosimeri Aquino da Silva

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente aos meus pais, Lucimar de Fátima dos Santos Vieira e José Carlos Tamanquevis dos Santos pelo incentivo e ensinamentos.

À minha querida professora orientadora Rochele Fellini Fachinetto pelas sugestões, incentivo e pelas maravilhosas aulas de Sociologia I e Violência, Conflitos de Gênero e Sistema de Justiça Criminal, que aliás, serviram de base para a realização deste trabalho.

À minha avó Dalvaci dos Santos Vieira pelo amor incondicional.

À todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho que foi realizado com tanta dedicação.

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema analisar as representações sociais dos atores do sistema de justiça criminal acerca da criminalização da homofobia e da transfobia, que foi equiparada ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo (Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989), no ano de 2019, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Os objetivos específicos são analisar como a criação dessa tipificação penal impactou na prática dos operadores e se eles entendem que a criminalização é uma forma de enfrentar essa violência. A hipótese que norteou o presente trabalho é que as representações sociais acerca da criminalização da homofobia e da transfobia por parte dos atores em questão têm impactado bastante na prática, principalmente por ser tão atual e ser um tema tão invisibilizado no meio policial. Além disso, percebeu-se que a tipificação em questão é vista como uma forma de enfrentar a violência contra a população LGBT, principalmente por enxergarem a punição como um elemento intrínseco e essencial. Contudo, ainda há um longo caminho a ser percorrido, tanto no que diz respeito a cursos para os profissionais de segurança pública que rompam com o ciclo da violência simbólica, como em outros estabelecimentos, sejam eles públicos ou privados.

**Palavras chave:** Representações Sociais; Criminalização; Homofobia; Transfobia.

## ABSTRACT

This work has as its theme to analyze the social representations of the actors of the criminal justice system about the criminalization of homophobia and transphobia, which was equated to the crime of racism, provided for in the Anti-racism Law (Law 7.716, January 5, 1989), in 2019, by the Federal Supreme Court (STF). The specific objectives are to analyze how the creation of this criminal typification impacted the practice of operators and whether they understand that criminalization is a way to address this violence. The hypothesis that guided this work is that the social representations about the criminalization of homophobia and transphobia by the actors in question have had a great impact on practice, especially because it is so current and a subject so invisible in the police environment. Besides, it was noticed that the typification in question is seen as a way to face violence against the LGBT population, mainly because they see punishment as an intrinsic and essential element. However, there is still a long way to go, both in terms of courses for public safety professionals that break the cycle of symbolic violence, and in other establishments, whether public or private.

**Keywords:** Social Representations; Criminalization; Homophobia; Transphobia.

## LISTA DE SIGLAS

AGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais GGB – Grupo Gay da Bahia
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate à discriminação
DEAM	Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
PT	Partido dos Trabalhadores
RS	Representações Sociais
RSV	Representações Sociais da Violência
SINAN	Sistema de Informações de agravo e de Notificação
STF	Supremo Tribunal Federal
<i>TMM</i>	<i>Trans Murder Monitoring</i>
TGEU	Transgender Europe
TRS	Teoria das Representações Sociais

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa com o número absoluto de pessoas trans assassinadas no mundo (2008 – setembro de 2020).....

## Sumário

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL E NO MUNDO E A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E DA TRANSFOBIA .....</b>	<b>14</b>
2.1	VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL .....	14
2.2	A CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO LGBT NO BRASIL E A EQUIPARAÇÃO DO CRIME DE HOMOFOBIA E TRANSFOBIA AOS CRIMES PREVISTOS NA LEI ANTIRRACISMO (7.716/2018).....	22
<b>3</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA.....</b>	<b>30</b>
3.1	O CONCEITO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA.....	31
3.2	O CONCEITO DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS.....	32
3.3	REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E VIOLÊNCIA.....	34
<b>4</b>	<b>REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL.....</b>	<b>39</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>53</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O tema apresentado neste estudo envolve uma questão atual e urgente, visto que segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), o Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, tendo registrado um total de 3.314 pessoas trans assassinadas, em um período que vai de janeiro de 2008 a setembro de 2020. Conforme esse relatório, só no ano de 2021, foi registrado, até o mês de junho, a marca de 80 assassinatos de pessoas LGBT, sendo que a maioria apresenta, de forma nítida, que se trata de crimes de ódio, apresentando requintes de extrema crueldade. A partir disso, o presente trabalho analisou as representações sociais dos atores do sistema de justiça criminal acerca da criminalização da homofobia e da transfobia após a sua equiparação ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo (Lei 7.716/1989). Buscou-se também analisar como a criação dessa tipificação penal impactou na prática dos operadores, questionando acerca da frequência de casos que tem aparecido nas delegacias de atuação, as características da violência perpetrada, os elementos presentes na classificação dos crimes em questão e o que faz com que este crime seja classificado como homofobia ou transfobia. Além disso, investigou-se se os atores em questão entendem que a criminalização é uma forma de enfrentar a violência contra a população LGBT, indagando quais as formas mais efetivas de enfrentamento a partir de suas concepções.

Ressalta-se, então, que o objetivo geral da pesquisa é identificar a representação dos operadores da justiça criminal, especificamente aqueles que atuam em delegacias, sobre a repercussão da criminalização da homofobia e da transfobia após a equiparação prevista na Lei Antirracismo (7.716/2018). Como objetivos específicos foram definidos: (1) analisar como a criação dessa tipificação penal impactou na prática dos operadores do sistema de justiça criminal; (2) analisar se os operadores entendem que a criminalização é uma forma de enfrentar essa violência. A hipótese que norteou esse trabalho é que as representações sociais acerca da criminalização da homofobia e da transfobia por parte dos atores em questão têm impactado bastante na prática de classificação desses crimes, principalmente por ser um tema tão atual e tão invisibilizado ainda no meio policial, apesar de já se constituir enquanto crime pela decisão do STF.

Esta monografia, em seu primeiro capítulo, contextualiza, primeiramente, a violência contra a população LGBT no Brasil, trazendo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Grupo Gay da Bahia (GGB) e *Trans Murder Monitoring* (TMM), enfatizando a extrema violência que é perpetrada contra a população LGBT no Brasil, principalmente contra travestis e transexuais, tendo batido um recorde no ano de 2020, alcançando um total de 175 mortes contra mulheres trans e travestis, conforme Boletim nº 01/2021, da ANTRA (2021). Além disso, a mesma seção enfatiza os requintes de crueldade presentes nesses crimes, incluindo um excesso de violência e métodos tidos como medievais. Outrossim, ressalta a intensa invisibilização que existe em relação a estas violências, e que é muito difícil de ser mensurada pelo sistema de justiça – algo que pode se modificar após a decisão do STF acerca da criminalização em questão.

A seção 2.2 do primeiro capítulo traz a questão da construção do movimento LGBT no Brasil e a equiparação do crime de homofobia e transfobia – especialmente as ofensas individuais e coletivas, as ameaças, as agressões e as discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima – ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo, – fazendo um apanhado histórico da atuação dos movimentos LGBT, que vai desde a década de 70 até a decisão do STF, do dia 13 de junho de 2019. Salienta-se ainda que a seção traz alguns trechos dos votos de alguns Ministros do STF que elucidam de forma clara os argumentos utilizados para sustentar os seus votos no sentido de equiparar ou não a criminalização em questão.

O segundo capítulo, expõe o conceito de representações coletivas através de Émile Durkheim e de Representações Sociais (RS) através de Serge Moscovici. Enfatiza-se que o conceito de representações sociais é indispensável para a compreensão das Representações Sociais da Violência (RSV), que é retratado por Maria Stela Grossi Porto – referencial teórico do presente trabalho. Além disso, expõe-se de forma detalhada o que a autora em questão entende como representações sociais, dialogando com o entendimento de alguns outros autores e ressaltando que as representações são condicionadas pelo tipo de inserção dos indivíduos que as produzem, objetivando e dando sentido aos fenômenos dos quais se ocupam, participando, dessa forma, da constituição deles.

O terceiro capítulo expõe as representações sociais da violência dos atores do sistema de justiça criminal acerca da repercussão da criminalização da

homofobia e da transfobia, que foi equiparada ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo (Lei 7.716/89). Além disso, ressalta-se que foram destacados trechos das entrevistas considerados de extrema relevância, e que muitas vezes dialogavam entre si, fazendo uma análise que envolveu os objetivos específicos do presente trabalho.

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a metodologia qualitativa, através de entrevistas semiestruturadas realizadas com uma delegada que atua na 4ª Delegacia de Polícia Civil da cidade de Canoas/RS e com um agente de polícia e uma delegada que atuam na Delegacia de combate à intolerância, da cidade de Porto Alegre/RS. Enfatiza-se que o estado do Rio Grande do Sul possui três delegacias que atuam no combate aos atos de discriminação, aos crimes de ódio. Elas estão situadas nas cidades de Porto Alegre, Canoas e Santa Maria. A cidade de Porto Alegre possui uma delegacia própria de combate à intolerância. A 4ª Delegacia de Polícia Civil de Canoas possui um cartório especializado em atos de discriminação. Já a cidade de Santa Maria possui uma Delegacia do Idoso e de Combate à Intolerância.

Escolheu-se a 4ª Delegacia de Polícia Civil de Canoas por ser uma cidade próxima de Porto Alegre e por ter um cartório que trabalha com atos de intolerância, tendo, dessa forma, a possibilidade de ter mais interlocutores para o estudo. Contudo, não foi possível realizar todas as entrevistas planejadas em virtude da pandemia do coronavírus, visto que alguns agentes estavam com a doença na época da realização das entrevistas.

As entrevistas foram realizadas presencialmente nas delegacias e ocorreram nos meses de setembro e outubro do ano de 2021. Foram marcadas previamente através de contato telefônico com as delegacias em questão. As entrevistas foram divididas em quatro blocos de perguntas. O primeiro bloco intitulado “Aproximação com o tema”, teve como objetivo indagar o entrevistado acerca da função exercida na delegacia de polícia, questionando-o acerca do tempo exercido no cargo, trajetória profissional e em que constitui o trabalho atual no cotidiano da delegacia.

O segundo bloco, “Como a criação dessa tipificação penal impactou na prática dos operadores” trouxe, primeiramente, a questão do atendimento – no cotidiano de trabalho – de casos que envolvam crimes contra a população LGBT, indagando acerca da configuração desses casos, tais como: tipos de crimes; características da violência perpetrada; perfis das vítimas; perfis dos agressores e local de ocorrência

dos crimes. A segunda parte envolveu a questão da equiparação realizada pelo STF, no ano de 2019, questionando acerca do conhecimento dessa equiparação e da mudança na prática de trabalho como reflexo da tipificação em questão. Por fim, a última parte indagou acerca da frequência que crimes como a homofobia e a transfobia têm aparecido nas delegacias de atuação, e se o entrevistado já atuou em algum desses casos, bem como as características, elementos que estão presentes nesses crimes. Saliencia-se, que a partir da resposta das questões em discussão, pôde-se realizar a aproximação com o primeiro objetivo específico, qual seja: analisar como a criação dessa tipificação penal impactou na prática dos operadores de justiça criminal.

O terceiro bloco, “Quais as representações desses operadores sobre a violência contra a população LGBT” trouxe a questão das representações dos operadores em questão sobre a violência contra a população LGBT, indagando acerca da compreensão de como os entrevistados enquadraram a homofobia e a transfobia, e em que consistem essas tipificações para eles. Além disso, questionou-se acerca de um outro aspecto: se a população LGBT é vista como um grupo vulnerável à violência.

O quarto bloco de entrevistas, “Como enfrentar essa violência”, indagou os entrevistados, primeiramente, acerca de suas percepções sobre a decisão do STF, que equiparou a homofobia e a transfobia ao crime de racismo. Além disso, ocorreram alguns outros questionamentos, tais como a concepção sobre as formas mais efetivas de enfrentamento dessas violências; se a criminalização pode ser uma forma de enfrentar a violência contra a população LGBT e qual o papel da sociedade no enfrentamento dessas formas de violência.

As análises das entrevistas foram divididas de acordo com os blocos de perguntas das entrevistas, quais sejam: aproximações com o tema; como a criação dessa tipificação penal impactou na prática dos operadores; quais as representações desses operadores sobre a violência contra a população LGBT e como enfrentar essa violência. Então, a partir das respostas dos entrevistados, ao ler cada pergunta realizada, era exposto os pontos semelhantes entre elas, seguindo o exposto por Maria Stela Grossi Porto, qual seja as representações são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem, que objetivam explicar os fenômenos dos quais se ocupam, participando, dessa forma, da constituição destes.

Por fim, nas considerações finais, é feita uma breve conclusão acerca de cada capítulo do presente trabalho, discutindo o resultado das análises realizadas.

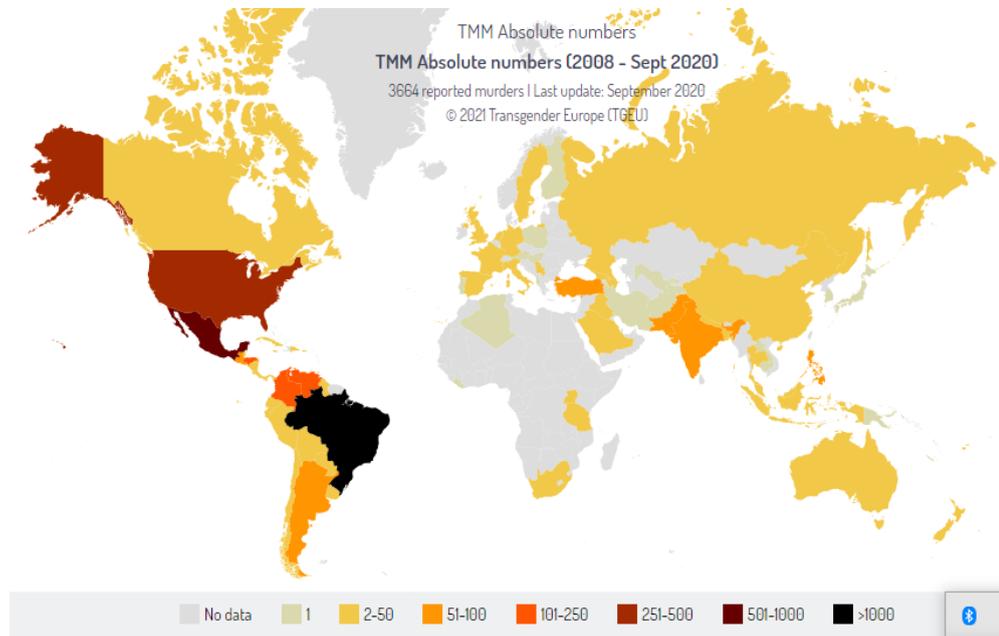
## **2 A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL E NO MUNDO E A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E DA TRANSFOBIA**

Este capítulo se propõe a expor, primeiramente dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), do Grupo Gay da Bahia (GGB) e do projeto de pesquisa *Trans Murder Monitoring* (TMM) acerca da violência perpetrada contra a população LGBT no Brasil, apresentando, além disso, alguns conceitos de extrema importância para a compreensão do fenômeno da violência contra a população LGBTQIA+, tais como homofobia e transfobia. Por fim, apresenta uma pequena introdução acerca da história do movimento LGBT no Brasil, dando enfoque para suas conquistas e direitos, até chegar na decisão do Supremo Tribunal Federal, do dia 13 de junho de 2019, que equipara os crimes de homofobia e transfobia ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo (7.716/1989).

### **2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL**

O Brasil, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2020), lidera a violência contra a população de transexuais e travestis no mundo, registrando entre os meses de outubro de 2019 e 30 de setembro de 2020, o total de 350 casos, sendo seguido por países como México e Estados Unidos. O projeto de pesquisa intitulado *Trans Murder Monitoring* (TMM), resultado de uma cooperação entre a *Transgender Europe* (TGEU) e a revista acadêmica online *Liminalis – A journal for Sex / Gender Emancipation and Resistance*, é responsável por analisar e monitorar relatórios de homicídios de pessoas trans e com gênero diversificado em todo o mundo, e, constatou, no período que vai de 1º de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2020, um total de 3.314 pessoas trans assassinadas, sendo o Brasil, o país onde mais se assassinou pessoas trans, com um total de 1.520 mortes, conforme figura demonstrada abaixo.

**Figura 1 – Mapa com o número absoluto de pessoas trans assassinadas no mundo (2008 – setembro de 2020)**



Fonte: Projeto de pesquisa da TMM (2020) "*Trans Murder Monitoring*" -Website: [www.transrespect.org](http://www.transrespect.org)

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2021), através do Boletim nº 01/2021, constatou que o Brasil, no ano de 2020, registrou um recorde de assassinatos contra mulheres trans e travestis, com 175 mortes. No ano de 2021, por sua vez, conforme o Boletim nº 02/2021, foi registrado, até junho de 2021, a marca de 80 assassinatos, sendo 78 mulheres trans/travestis e 2 homens trans/transmasculinos, sendo que a maioria dos casos apresentam, de forma nítida, que se trata de crimes de ódio, tendo em vista os requintes de crueldade presentes. Enfatiza-se, segundo o Atlas da Violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que as vítimas que expressam o gênero feminino permanecem sendo, de forma significativa, mais vitimadas do que quem expressa o gênero masculino, tendo como autores das violências, os homens de forma majoritária.

O Boletim nº 02/2021, da ANTRA (2021), ainda ressalta que no ano presente, foram mapeadas 33 tentativas de assassinatos, tendo como participação nesse processo, a desumanização e a crueldade, visto que foram identificados estupros coletivos, espancamento, corpos incendiados, entre outros crimes com alto grau de violência:

Chama atenção os requintes de crueldade presentes nesse tipo de crime. Não apenas pretendem assassinar as vítimas, mas incluem excesso de

violência e métodos medievais de impetrar a violência, muitas vezes cruzadas com métodos múltiplos de violência. Há ainda diversos casos onde mais de uma pessoa tem sido responsável por essas tentativas e em muitos outros há a participação de menores envolvidos (ANTRA, 2021, p. 6).

A metodologia utilizada para monitorar as mortes da população LGBT+ no Brasil pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) e pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), segue a metodologia padrão da ONG *Trangender Europe* (TGEU), uma vez que o levantamento é realizado de forma quantitativa, qual seja, a partir da pesquisa nas mídias veiculadas na internet e em matérias de jornais; tudo isso de forma individual, manual e diária. Contudo, salienta-se, através do relatório de mortes violentas de LGBT+, do ano de 2019, do Grupo Gay da Bahia (2019), que há muitos casos que não têm cobertura pela mídia, ocorrendo, portanto, uma subnotificação de mortes violentas de LGBT'S no Brasil, constituindo um obstáculo considerável ao verdadeiro dimensionamento dos dados, principalmente pelo fato da mídia ignorar a identidade de gênero ou a orientação sexual das vítimas. Quanto as lacunas dos registros policiais – vigentes por muito tempo – que impossibilitavam, na maioria das vezes, a identificação das características que são tidas como subjacentes aos crimes de ódio, vale destacar que com a criminalização da homofobia e da transfobia, essa realidade está sendo muito modificada, tendo em vista a possibilidade de classificar um crime como homofobia ou transfobia nos registros policiais.

Percebe-se, portanto, que a violência contra a população LGBT é muito difícil de ser mensurada, uma vez que há uma invisibilização muito grande, tanto por parte do aparato estatal, quando pela falta de estudos que comprovem como essa violência tem sido mensurada pelo sistema de justiça. Além disso, conforme exposto no parágrafo anterior, as ONG'S e Associações só conseguem ter acesso através das notícias, demonstrando, ainda mais, que temos acesso apenas a uma parte selecionada da violência que é perpetrada contra essa população.

O Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais brasileiras em 2020, da ANTRA (2020), ainda ressalta que apenas onze estados brasileiros realizam levantamento de dados no que diz respeito à violência contra a população LGBT+, a partir do Sistema de Informações de agravo e de Notificação (SINAN) e do Disque 100, que são os estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

Contudo, nenhum dos 26 estados apresentaram dados sobre os assassinatos, e 15 estados e o Distrito Federal não possuem qualquer informação acerca das violências motivadas por identidade de gênero ou orientação sexual. A partir disso, o presente boletim e o supracitado relatório do GGB chegaram à conclusão que a subnotificação e a falta de dados governamentais têm como consequência a falsa constatação de que ocorreram reduções no número de assassinatos de pessoas LGBTQ+.

Além disso, o Atlas da Violência 2020, do FBSP, ressalta que o SINAN, citado no parágrafo anterior:

[...] não categoriza identidade de gênero, somente orientação sexual, conforme as categorias heterossexual, homossexual ou bissexual, não sendo possível mensurar especificamente casos de violência contra pessoas trans. Portanto, ao contrário da análise referente aos dados do Disque 100, que, apesar da baixa confiabilidade, referem-se à população LGBTQI+, os dados do Sinan especificam somente gays, lésbicas e bissexuais. Nesta subseção, apresentamos os dados mais recentes disponíveis, referentes aos microdados dos anos de 2017 e 2018 (FBSP, 2020, p. 63).

No que diz respeito ao conteúdo das mídias que veiculam notícias sobre assassinatos de pessoas LGBTQ+, o supracitado dossiê da ANTRA (2020), ressaltou que a maioria das reportagens não respeitam a identidade de gênero das vítimas, aumentando ainda mais a invisibilização e a subnotificação. O dossiê cita um intenso desrespeito ao nome social na veiculação nos casos, a dificuldade em identificar a identidade de gênero dessas vítimas e o intenso preconceito e desrespeito, tais como: “homens vestidos de mulher” e “homossexual assassinado com roupas femininas”, quando na verdade se trata de uma travesti ou mulher transexual e ainda casos de homens trans sendo identificados como “lésbicas”.

Quanto ao perfil das vítimas LGBTQ+ assassinadas no nosso país, o dossiê da ANTRA (2020) enfatiza que a violência contra pessoas trans tem maiores chances de ocorrer entre a faixa de 15 a 29 anos. O relatório do Grupo Gay da Bahia (2019) ressalta que 90,7% das vítimas assassinadas são jovens, estando inseridas na faixa de 20 a 50 anos de idade. O Ceará, no ano de 2021, presenciou o assassinato da mais jovem trans assassinada no Brasil, vítima de transfeminicídio, com apenas 13 anos de idade, sendo que no primeiro quadrimestre do ano de 2021, apenas 10 vítimas possuíam mais de 35 anos, as demais oscilavam entre a faixa de 13 e 35 anos, conforme o dossiê 02/2021, da ANTRA (2021). O relatório do ANTRA (2020) ainda cita que “O assassinato precoce é o início da tentativa de destruição

sistemática de uma população. É a consolidação de um projeto transfeminicida em pleno funcionamento no país – e no mundo” (DOSSIÊ ANTRA, 2020, p. 39).

O relatório do GGB (2019) ainda salienta que a profissão mais desempenhada pelas vítimas LGBT+ era a de profissional do sexo (11,55%), reflexo do grau de exclusão das travestis e transexuais no mercado de trabalho. Com relação a esse dado, o dossiê da ANTRA (2020) ressalta que 72% dos assassinatos eram cometidos contra mulheres transexuais e travestis que desempenhavam a profissão de profissional do sexo, devido a constante desqualificação causada pela falta de oportunidades de emprego e estigma que o intenso processo de marginalização impõe contra essas vítimas, refletindo uma alta vulnerabilidade social.

No que diz respeito ao local de execução, apenas no ano de 2020, 71% dos assassinatos ocorreram em espaços públicos (ANTRA, 2020). O relatório do GGB (2018), por sua vez, enfatiza que os assassinatos de gays e lésbicas tendem a ocorrer no interior das residências, enquanto os assassinatos de pessoas trans – com destaque para as profissionais do sexo – tendem a ser em locais públicos. A partir disso, pode-se citar um entendimento de Berenice Bento (2014), que está presente no artigo “Brasil: país do transfeminicídio”, que afirma que a pessoa é assassinada, pois além de romper com os destinos naturais do seu corpo-generificado, isso ocorre de forma pública, o que é percebido, infelizmente, no parágrafo em questão.

Quanto à causa mortis das vítimas supracitadas, o dossiê da ANTRA (2020), ressaltou que a arma de fogo foi utilizada em 43% dos assassinatos de pessoas trans, 28% arma branca e 15% asfixia e espancamentos. Além disso, enfatizou que há uma tendência para que os golpes, facadas e tiros atinjam partes específicas do corpo, como rosto, genital e seios, ocorrendo, em inúmeros casos, de forma repetida e associada, tendo como objetivo a humilhação e ficando aparente a marca de ódio à identidade de gênero dessas vítimas. A crueldade e a brutalidade que é apresentada nos assassinatos pode ser associada ao que Judith Butler (2011) entende como vida precária, pois segundo ela, a quebra da normatização heteronormativa e binária que o corpo das pessoas trans simboliza implica, na verdade, na precariedade da vida destas. Berenice Bento (2014), por sua vez, utiliza a expressão “morte ritualizada”, afirmando que as vítimas são mutiladas com várias

facadas, vários tiros, os corpos são desmembrados, não bastando um tiro fatal ou uma facada.

A intitulada Cartilha de Gênero da ANTRA (2017) traz informações sobre as identidades de gênero que estão presentes no Brasil. Destacam-se as mais relevantes para a compreensão do presente trabalho:

Trans - Termo abrangente que tem sido usado para representar todas as pessoas que não são cisgêneras. Travestis - Pessoas que foram designadas enquanto homem no nascimento, mas que se reconhecem enquanto pertencentes ao gênero feminino, mas que não reivindicam a identidade de 'Mulher'. Transexual - Pessoa que não se identifica com gênero atribuído no nascimento e vivência papéis do gênero oposto. No Brasil, se apresentam enquanto Mulheres Transexuais e Homens Trans. Mulheres Transexuais - Pessoas que foram designadas enquanto homem no nascimento, mas que se reconhecem enquanto mulheres. Admitindo uma identidade de gênero diferente da que foi imposta e fazendo readequações que julgam necessárias para vivenciar de forma confortável o gênero que se identificam/pertencem (readequações, cirurgias ou modificações corporais não são marcadores determinantes da identidade de gênero e [tampouco] 1 são uma regra). Homens Trans - Pessoas que foram designadas enquanto mulheres no nascimento, mas que se reconhecem enquanto homens. Admitindo uma identidade de gênero diferente da que nos foi imposta e fazendo readequações que julgam necessárias para vivenciar de forma confortável o gênero que se identificam/pertencem (readequações, cirurgias ou modificações corporais não são marcadores determinantes da identidade gênero e [tampouco] são uma regra). Transmasculino - Pessoas que foram designadas enquanto mulheres no nascimento, mas que se reconhecem enquanto pertencentes ao gênero masculino, mas que não reivindicam a identidade de 'Homem' dentro da dicotomia Homem x Mulher. (COELHO, 2018, p. 23 apud BENEVIDES, 2017, Sem paginação - Modificado)

A partir disso, cita-se, conforme Cartilha denominada “Direito e Diversidade”, do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), que as pessoas transexuais podem ser definidas como pessoas que nascem com um determinado sexo biológico, mas que se sentem pertencentes ao gênero oposto (SILVA JÚNIOR, 2011, p. 99). Além disso, segundo artigo do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), as travestis podem ser definidas como pessoas, que desempenham papéis de gênero que correspondem ao oposto que lhes foi atribuído no nascimento, podendo, então, transformar seus corpos para que fiquem com características do “sexo” oposto, sem desejar passar pela cirurgia de transgenitalização, podendo conviver, portanto, com essa ambiguidade.

Quanto ao conceito de identidade de gênero, enfatiza-se, conforme Cartilha do MPSP, que é o gênero pelo qual a pessoa se reconhece, podendo ser o mesmo designado pelo sexo biológico no momento do nascimento ou não. Quando é diferente, a pessoa é transgênero. Salienta-se que não tem relação com a

orientação sexual, visto que essa indica os gêneros pelos quais a pessoa sente atração, independente da sua identidade de gênero. Exemplos de orientação sexual incluem a assexualidade, bissexualidade, heterossexualidade, homossexualidade, pansexualidade, entre outras.

A partir da exposição das identidades de gênero indispensáveis para a compreensão do presente trabalho, destaca-se, também, dois conceitos de extrema importância para a posterior compreensão de suas criminalizações, quais sejam homofobia e transfobia. O conceito de homofobia é retratado na obra de Daniel Borrillo (2010), em seu livro intitulado “Homofobia: história e crítica de um preconceito”. O autor afirma que a homofobia tem se mostrado como um sistema de violência, exclusão e humilhação, e que vem sendo pensado sob a mesma lógica da inferiorização e da violência, qual seja, desumanizando o outro e tornando-o inexoravelmente diferente.

Da mesma forma, enfatiza que a homofobia é uma manifestação arbitrária que coloca o indivíduo como o “outro”, ou seja, como inferior, anormal; aquele com quem é impensável qualquer tipo de identificação. Além disso, ressalta que

Independentemente de tratar-se de uma escolha de vida sexual ou de uma questão de característica estrutural do desejo erótico por pessoas do mesmo sexo, a homossexualidade deve ser considerada, de agora em diante, como uma forma de sexualidade tão legítima quanto a heterossexualidade. Na realidade, ela é a apenas a simples manifestação do pluralismo sexual, uma variante constante e regular da sexualidade humana (BORRILLO, 2010, p. 14).

Borrillo (2010, p. 16) cita o chamado regime das sexualidades, uma vez que a diferença homo/hétero não é apenas constatada, mas serve para definir que apenas os comportamentos heterossexuais merecem uma qualificação, tanto de referência, como de modelo social para outra sexualidade. Além disso, o autor enfatiza que “o sexo biológico (macho/fêmea) determina um desejo sexual inequívoco (hétero), assim como um comportamento social específico (masculino/feminino)” (2010, p. 16). Da mesma forma, salienta que o desejo sexual hétero, nesse caso, e a divisão dos gêneros podem ser interpretados como um dispositivo do que ele chama de reprodução biológica das espécies.

A partir disso, observa-se a proximidade da sexualidade com o gênero, e Borrillo (2010) afirma que a homofobia pode ser entendida como a “guardiã das fronteiras”, tanto as sexuais (homo/hetero), como as gênero (feminino/masculino), visto que não contempla como vítimas apenas homossexuais, mas também

travestis, transexuais e bissexuais, uma vez que não aderem à ordem tida como clássica dos gêneros. Além disso, é construída em torno de condutas, emoções e de um dispositivo ideológico através de crenças, mitos, preconceitos, atos e argumentos de autoridade.

Da mesma forma, destaca-se que a homofobia é caracterizada por atingir o indivíduo de maneira isolada, ou seja, a vítima sofre sozinha “o ostracismo associado à sua homossexualidade, sem qualquer apoio das pessoas à sua volta e, muitas vezes, em um ambiente familiar hostil (BORRILLO, 2010, p. 40). Além disso, Borrillo afirma que a vítima de homofobia sofre uma violência interiorizada, que acaba a tornando vulnerável e suscetível de levá-la ao suicídio, por exemplo.

Outros termos que merecem destaque e que são utilizados por Daniel Borrillo (2010) são a homofobia geral e a homofobia específica. A homofobia geral consiste em uma manifestação do sexismo, ou seja, a discriminação ocorre em razão do sexo (macho/fêmea) do indivíduo, especificamente, do seu gênero (masculino/feminino). Dessa forma, ressalta-se que nas sociedades patriarcais, dominadas pelo masculino, a homofobia exerce o que o autor chama de vigilância de gênero, pois segundo ele, a virilidade deve estruturar-se em função de dois aspectos: negação do feminino e rejeição da homossexualidade (BORRILLO, 2010, p. 26).

A homofobia específica, por sua vez, se refere de forma especialmente aos gays e às lésbicas. Além disso, alguns autores utilizam os termos “gayfobia” e “lesbofobia”. Saliencia-se que a lésbica sofre uma dupla violência: por ser mulher e por ser homossexual. Diferentemente, portanto, do gay, que apenas acumula a discriminação em razão de sua sexualidade (BORRILLO, 2010).

Dessa forma, percebe-se que a homofobia se articula com outros mecanismos de opressão, como no caso da discriminação de gênero, visto que quando a mulher que se assume lésbica sofre preconceito por contestar o *status* atribuído ao seu sexo, destacado por Borrillo (2010) como o papel de mãe e esposa. Além disso, enfatiza-se que a homofobia não dá conta de todas as formas de discriminação, visto que cada grupo acaba reivindicando uma forma específica, como é o caso da transfobia.

O conceito de transfobia, por sua vez, é apresentado por Lucas Lima de Podestá (2018), em sua dissertação de mestrado intitulada “Os usos do conceito de transfobia e as abordagens das formas específicas de violência contra pessoas trans por organizações do movimento trans no Brasil”. Segundo Podestá (2018, p. 96), a

“transfobia é uma sanção normalizadora à transição de gênero e à violação das normas de gênero que se inscrevem no corpo”. Além disso, ressalta que

[...] A violência transfóbica atua em um nível discursivo, por discriminações sutis, de modo que a rejeição à transgeneridade circula nos discursos, entre as pessoas antes mesmo que elas iniciem suas transições e entendam-se pessoas trans (PODESTÁ, 2018, p. 96).

A transfobia, portanto, é adequada para se analisar a violência contra pessoas trans para efeitos de pesquisa e para se referir a violências específicas que ocorram contra essa população. O autor cita, como exemplo, a exposição genital para verificação do gênero e uma outra violência muito comum, que é o desrespeito ao nome social (PODESTÁ, 2018).

Outrossim, afirma-se que a transfobia está incluída no grupo de violência de gênero, alcançando, portanto, gravíssimas agressões físicas e assassinatos. Da mesma forma, cita que “socialmente generalizada e acompanhada de crimes de ódio, a transfobia é um componente do genocídio trans no Brasil” (Podestá 2018, p. 96).

Por fim, Podestá (2018, p. 96) salienta que a transfobia e a homofobia têm algumas semelhanças, e uma delas é a remessa a processos violentos, tanto em níveis coletivos, quanto em níveis massificado, e que:

A divergência da norma da heterossexualidade sujeita a pessoa à homofobia, bem como a divergência da norma de gênero sujeita a pessoa à transfobia (BORRILLO, 2018, p. 96).

Dessa forma, a partir dos conceitos expostos, percebe-se que a violência de gênero é uma violência perpetrada contra indivíduos que destoam dos padrões heteronormativos da sociedade atual, divergindo do que é imposto como “natural” pela heterossexualidade. Além disso, fica claro que a homofobia e a transfobia estão enraizadas na nossa sociedade, necessitando, portanto, de uma desconstrução, do que COELHO (2019, p. 18) chama de “práticas violentas e silenciosas”.

## **2.2 A CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO LGBT NO BRASIL E A EQUIPARAÇÃO DO CRIME DE HOMOFOBIA E TRANSFOBIA AOS CRIMES PREVISTOS NA LEI ANTIRRACISMO (7.716/2018)**

Como visto acima, a população LGBT é vítima de diversos tipos de violência na nossa sociedade, necessitando, portanto, de políticas públicas efetivas que

assegurem direitos e garantias à essa população. Diante disso, é imprescindível expor a luta incessante desse movimento para garantir direitos e reconhecimento.

Cita-se que apenas na década de 1970 que surgiram as primeiras tentativas de organizar um movimento homossexual que reivindicasse direitos e lutasse contra as discriminações. Esses movimentos eram marcados por desenvolver formas de participação e de convivência positivas, com um sentimento de igualdade e de identificação entre seus membros (Wendt, 2017).

As primeiras iniciativas do movimento homossexual no Brasil, surgiram, então, com a fundação do chamado “Jornal Lampião da Esquina”, na cidade do Rio de Janeiro, e do grupo intitulado “SOMOS- Grupo de Afirmação Homossexual”, na cidade de São Paulo, no ano de 1979. Segundo Wendt (2017), o objetivo dos grupos era estabelecer alianças com outras minorias.

Elves de Lima Alves (2021) enfatiza que o citado jornal Lampião levantou a questão da homossexualidade em vários aspectos, quais sejam culturais, políticos e existenciais, criticando o autoritarismo presente na sociedade e nas instituições políticas. Além disso, cita que

A fundação do primeiro grupo brasileiro a afirmar uma proposta de politização da questão da homossexualidade, se deu num contexto marcado pela contracultura, pela ditadura militar, por intensa atividade de grupos de esquerda e pelo surgimento e a visibilização das versões modernas do movimento feminista e negro (ALVES, 2021, p.13; MACRAE, 1990).

Contudo, apenas na década de 90 que o movimento LGBT ataca de forma significativa a ineficiência do Estado, atuando, portanto, em um formato mais pragmático e através de Organizações Não Governamentais, tais como o Grupo Gay da Bahia (GGB) e o Triângulo Rosa-RJ, sendo os grupos considerados mais expressivos da época (Alves, 2021, p. 16). O autor ainda cita, no ano de 1995, a criação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), que foi decisiva para a propagação de novas ações e para a presença de novos atores.

Em 2003, com a chegada do Partido dos Trabalhadores (PT) à chefia do Executivo Federal, ocorreu a ampliação dos enquadramentos e pautas das reivindicações da população LGBT em relação ao Estado, que passaram a caracterizar as pessoas LGBT como um grupo social específico que tem diversos direitos negados devido a sua sexualidade (Pereira, 2018, p. 18). Além disso, Pereira (2018) salienta que nesse período, o conceito de homofobia se tornou extremamente significativo e central para designar, então:

O conjunto de discriminações que impedem o pleno exercício dos direitos por pessoas LGBT, enfatizando a violência sofrida por essas pessoas em decorrência de sua orientação sexual” (PEREIRA, 2018, p. 18 apud DE LA DEHESA, 2010; FERNANDES, 2012; MASIERO, 2014; RAMOS; CARRARA, 2006).

Pereira (2018) ainda destaca que a partir desse reconhecimento, o movimento LGBT começou a cobrar algumas demandas do governo federal, como o desenvolvimento de políticas públicas que previnam e combatam a discriminação e a violência homofóbica. Além disso, houve a cobrança da aprovação de leis que:

[...] reconhecessem direitos de pessoas LGBT – como a criminalização da homofobia, a união civil, o casamento e a adoção para casais formados por pessoas do mesmo sexo, bem como o reconhecimento do nome social – (PEREIRA, 2018, p. 19 apud CARRARA, 2010; PEREIRA, 2016).

Percebe-se, portanto, que as décadas de 90 e 2000 foram marcadas por demandas extremamente importantes e significativas do Movimento LGBT. Matheus Mazzilli (2019, p. 20) cita a criação, nos anos 2000, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que é um dos principais expoentes na luta contra a homofobia e transfobia. Afirma-se, contudo, que o supracitado movimento não se limitou a essas organizações, visto que “combinou táticas institucionais a táticas de visibilidade massiva – tais como as paradas do orgulho LGBT –, e ao ativismo na academia, no movimento estudantil e no mercado, para citar alguns exemplos”, (PEREIRA, 2018, p. 19).

Pereira (2018) salienta, então, que nos governos do presidente Luís Inácio Lula da Silva, ocorreram muitas vitórias para a população LGBT, dando um destaque para a aprovação do Conselho Nacional de Combate à discriminação – LGBT (CNCD/LGBT), bem como a transferência de recursos para a organizações LGBT no âmbito de políticas públicas que têm como objetivo o combate à homofobia.

Uma luta do movimento que merece um destaque considerável é a demanda pela criminalização da homofobia. Pode-se dizer que esta começou em novembro de 2005, com a apresentação do Projeto de Lei 5.003/2001 – conhecido como PL da Homofobia – pela então Deputada Lara Bernardi (PT/SP), que tinha como objetivo criminalizar práticas discriminatórias contra pessoas LGBTQIA+, nos mesmos termos da lei que proíbe a discriminação por raça e gênero (Lei federal n. 7.716/1989). O Projeto chegou a ser discutido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), tendo sido aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados. Além disso, foi aprovado no plenário e remetido ao Senado Federal, contudo, nunca

chegou a ser votado. A partir da ata da sessão plenária, percebe-se que nunca ocorreu uma votação, apenas a manifestação do então Deputado Pastor Pedro Ribeiro (PMDB) que inferiu que o projeto precisava de uma discussão mais profunda (COSTA, 2015, p. 14).

Outrossim, destaca-se o renumerado PLC 122/2006, que trata do PL da Homofobia, Projeto de Lei n. 5003/2001 da Câmara dos Deputados, que foi responsável por tratar da tutela penal da homofobia pelo Poder Legislativo. Além disso, Masiero (2013) ressalta que 80% das ligações que o Congresso Nacional recebia referente ao PLC citado eram de pessoas que se manifestavam de forma contrária à aprovação do projeto (Masiero, 2013). A ementa do PLC descreve que:

Altera a Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3o do art. 140 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 5o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e dá outras providências (BRASIL, 2006).

Esse Projeto tinha como objetivo alterar os diplomas legais estabelecidos acima para definir o que pensou em se chamar de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual, bem como identidade de gênero (MASIERO, 2013, 178). Enfatiza-se, então, que o projeto visava a “abrangência do objeto de proteção antidiscriminatório da Lei 7.716/1989, acrescentando à ementa e ao art. 1o desta lei as discriminações de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero” (MASIERO, 2013, p. 178).

O Projeto citado esteve, então, em tramitação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa da Casa, no ano de 2007, e, em sua última sessão, foi aprovado requerimento para que fosse analisado pela Comissão de Assuntos Sociais. Nesta Comissão, o PLC foi aprovado e expôs quatro pressupostos que considerou de extrema importância: (i) não discriminação: a Constituição Federal em seu artigo 3o, IV, estabelece que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; (ii) intervenção mínima para um direito penal eficaz: na contramão das correntes conservadoras que pregam um direito penal máximo, um Estado Penal, o substitutivo partiu da ideia de que o direito penal, por ser o mais gravoso meio de controle social, deve ser usado sempre em último caso e visando tão somente ao interesse social, nesse sentido, as condutas a serem criminalizadas devem ser apenas aquelas tidas como fundamentais; (iii) simplicidade e clareza: o substitutivo faz a nítida opção por uma redação simples, clara e direta, com pequenas modificações na Lei no 7.716/1989, e no Código Penal; (iv) ampliação do rol dos beneficiários da Lei no 7.716/1989, que pune os crimes resultantes de preconceito e discriminação, para incluir além da orientação sexual, pessoa idosa ou com deficiência (MASIERO, 2013, p. 179).

Além disso, ressalta-se que houve uma outra estratégia normativa por parte da Senadora Marta Suplicy, requerendo uma legislação específica para o tratamento da homofobia. Contudo, também não foi submetido à votação.

Clara Masiero (2013) e Salo de Carvalho (2012) tecem críticas ao Projeto Antidiscriminatório da Lei 7.716/1989, visto que não trouxe uma inovação no que diz respeito ao tratamento penal da matéria, uma vez que é uma lei de poucos artigos, sendo que a maioria diz respeito à impedimentos de acessos em situações no mercado de trabalho, em relações de consumo, aos serviços de ensino, bem como a hospedagens e atendimentos no comércio. Ressalta-se ainda que “desde uma perspectiva garantista minimalista, poderiam ser geridas de forma mais adequada fora do âmbito penal, como, por exemplo, nas esferas civil, trabalhista, consumerista ou administrativa” (MASIERO, 2013, ps. 181/182 apud CARVALHO, 2012, p. 205).

Outra crítica que merece destaque, por parte dos autores mencionados acima, é que o PLC 122/2006 “não procede a esta necessária nomeação do crime homofóbico nas condutas violentas tipificadas das quais é vitimada a população LGBT, exceto pelo delito de injúria” (MASIERO, 2013, p. 182). Percebe-se, portanto, que não engloba os crimes mais graves, os que realmente demandam uma criminalização e que representam as violências sofridas por essa população, como os homicídios e as lesões corporais, por exemplo.

Masiero (2013) problematiza a questão da criminalização, enfatizando que não vê necessidade na criação de novos tipos penais, pois, segundo ela, basta a identificação de determinados crimes quando estes forem motivados pelo preconceito ou pela discriminação em razão da orientação sexual, como o crime homofóbico, por exemplo. Salo de Carvalho (2012) ainda conceitua o crime homofóbico como “condutas ofensivas a bens jurídicos criminalmente protegidos motivadas por preconceito ou pela discriminação contra pessoas que não aderem ao padrão heteronormativo” (MASIERO, 2013, p. 184 apud CARVALHO, 2012, p.)

A partir do conceito exposto, Masiero (2013) salienta que apesar de ser um conceito aberto, ele engloba as mais diversas espécies de manifestação de violência homofóbica, sendo indispensável, portanto, a aferição da motivação, seja ela por preconceito ou por discriminação em razão da identidade de gênero ou da orientação sexual. Além disso, ressalta que isso configura um elemento tido como subjetivo especial, como o dolo específico, por exemplo, ou como uma possível

qualificadora ou agravante da pena. Contudo, destaca a dificuldade em provar a motivação.

Diante disso, observa-se que a postura conservadora do Congresso brasileiro se expressa pelos projetos de lei apresentados ou ao sistemático engavetamento dos textos que tem tema LGBTQIA+. Também é exemplo o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122 de 2007, que objetivava criminalizar a homofobia, reiteradamente rejeitado. Quando, em 2011, o projeto foi novamente posto para votação, evangélicos apresentaram em Brasília um abaixo-assinado com um milhão de assinaturas em desfavor da proposta. Por fim, em 2014, a última tentativa de encaminhar uma lei anti-homofobia foi através do Projeto de Lei (PL) 7582 (TREVISAN, 2018, p. 460).

Diante do exposto, quais sejam, as omissões e a mora do Poder Legislativo, e das inúmeras tentativas frustradas de um reconhecimento estatal, destaca-se uma conquista de extrema importância para a população LGBTQIA+, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao votar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e o Mandado de Injunção (MI) n. 47330, no dia 13 de junho de 2019, por oito votos a três, equiparou todas as formas de homofobia e transfobia – especialmente as ofensas individuais e coletivas, as ameaças, as agressões e as discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima – ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo (Lei n. 7.716/1989).

A decisão entende, portanto, conforme lei mencionada, que “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito” pode ser considerado crime. A pena prevista varia entre um e três anos, além de multa.

Outrossim, caso haja divulgação ampla de ato homofóbico em meios de comunicação, como a publicação em rede social, por exemplo, a pena varia entre dois e cinco anos, além da multa (BRASIL, 2019). Além disso, a referida decisão também reconheceu que no caso de homicídio doloso, haverá uma qualificação da pena, uma vez que o homicídio doloso praticado pelo motivo de a vítima pertencer à população LGBT, configura motivo torpe.

Para uma melhor compreensão acerca da criminalização da homofobia e da transfobia e suas consequências, cita-se trecho do voto do Ministro Celso de Mello:

Tenho para mim que a configuração de atos homofóbicos e transfóbicos como formas contemporâneas do racismo – e, nessa condição, subsumíveis à tipificação penal constante da Lei 7.716/1989 – objetiva fazer preservar – no processo de formação de uma sociedade sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3º, IV) – a incolumidade dos direitos da personalidade, como a essencial dignidade da pessoa humana, buscando inibir, desse modo, comportamentos abusivos que possam, impulsionados por motivações subalternas disseminar, criminosamente, em exercício explícito de

inadmissível intolerância, o ódio público contra outras pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero (BRASIL, 2019, p. 90).

O Ministro Ricardo Lewandowski, em seu voto, destacou a importância de ter uma lei específica que enquadre os crimes de homofobia e transfobia, e ressaltou que uma maneira de resumir a violência, tanto transfóbica como homofóbica é perquirir sobre a expectativa de vida das pessoas trans, uma vez que, conforme informação extraída por ele do site do Senado Federal é de 35 anos, ou seja, metade da média nacional. Além disso, o ministro destaca que “matam-se mais homossexuais no Brasil do que nos 13 países onde vigora pena de morte contra os LGBTs. Inevitável concluir que são mortes fruto do preconceito e da intolerância” (BRASIL, 2016, p. 19). A partir disso, Lewandowski reconhece a mora e a omissão do Poder Legislativo, ressaltando a importância de proteger essa população, e enfatiza que enxerga a criminalização como um passo extremamente importante. Contudo, seu voto foi no sentido de dar parcial provimento, afirmando que se deve reconhecer a mora legislativa, e, a partir disso, dar ciência ao Congresso Nacional para que adote as providências cabíveis e necessárias (BRASIL, 2016, p. 19).

O Ministro Gilmar Mendes, por sua vez, reconheceu a mora legislativa e concordou com a aplicação da Lei, afirmando que é compatível com a Constituição Federal. Além disso, enfatizou que a criminalização da homofobia e da transfobia é extremamente necessária, principalmente pela violência perpetrada contra essa população, através de homicídios, agressões e ameaças, ressaltando que com a criminalização, haverá uma proteção constitucional dos direitos fundamentais.

Da mesma forma, destaca-se o Manual da Diversidade do STF: Jurisprudência do STF e Bibliografia temática (BRASIL, 2020, p. 57), que ressalta que ninguém pode ser privado de seus direitos, nem pode sofrer restrições em sua esfera jurídica por questões de identidade de gênero ou orientação sexual. Além disso, enfatizou que o conceito de racismo, que está compreendido em sua dimensão social, está projetado para outros aspectos, além dos estritamente biológicos ou fenotípicos, uma vez que é resultado de uma construção de índole histórico-cultural, que é:

[..] motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do

ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. [ADO 26, rel. min. Celso de Mello, j. 13-6-2019, P, acórdão pendente de publicação, Notícias do STF de 18-9-2019.] (p. 58).

Amaury Silva e Artur Carlos Silva, no livro intitulado “Crime de racismo: teoria e prática”, enfatizam que a discriminação ocorre quando há uma conduta em que o agente exterioriza o seu preconceito, impondo restrições ou privações a um indivíduo, impedindo-o, portanto, de exercer determinados direitos. Já o preconceito, segundo esses autores, é entendido como:

[...]um sentimento que vem do interior do ser humano materializado por atitudes de antipatia e desprezo exercidas contra determinados indivíduos, por não aceitá-los em razão de sua raça, cor, origem, classe social, deficiência física, orientação sexual, entre outras (SILVA; SILVA, 2020, p. 53).

Dessa forma, as condutas de discriminação por identidade de gênero ou por orientação sexual serão aplicadas à Lei 7.716/1989, sinalizando para a quebra dos estigmas que estão enraizados em uma sociedade marcada pela heteronormatividade. Além disso, buscará, nesse momento, suprir uma omissão que jamais pode ser tolerada, uma vez que fere um princípio fundamental, qual seja a dignidade da pessoa humana.

Por fim, cita-se que o movimento LGBT, mesmo sendo um movimento jovem, tem investido de forma significativa em pautas de institucionalização de direitos, seja por disputas judiciais ou por políticas públicas. Além disso, ressalta-se a criminalização da homofobia, o reconhecimento da identidade de gênero, bem como o reconhecimento legal da união estável, do casamento e da adoção entre pessoas de mesmo gênero, sem falar da retificação de nome e gênero em procedimentos administrativos por pessoas trans, que são vitórias de extrema importância (PODESTÁ, 2018). Da mesma forma, citam-se outras conquistas, tais quais o acesso à saúde para a realização das transformações atinentes à identidade de gênero.

### **3 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA**

Neste capítulo será desenvolvido o conceito de Representações Sociais (RS), que contribui para a compreensão de algumas dimensões do fenômeno da violência, particularmente aquelas que analisam como a violência é representada na sociedade. A primeira parte traz o conceito de representação coletiva – muito difundido na obra de Émile Durkheim – e de extrema importância para o tema das representações sociais na Antropologia, na Educação, na Psicologia Social, e, obviamente, na Sociologia. A segunda parte expõe a Teoria das Representações Sociais (TRS) a partir de Serge Moscovici, que é referência no campo das representações na área da Psicologia Social e apresenta alguns pontos de intersecção com as Ciências Sociais. Por fim, na terceira parte discutimos as Representações Sociais da Violência (RSV), a partir de Maria Stela Grossi Porto, apresentando, então, a aplicação no campo sociológico e no objeto da presente pesquisa: identificar as representações dos operadores da justiça criminal sobre a

criminalização da homofobia e da transfobia após a equiparação prevista na Lei Antirracismo (7.716/1989).

### 3.1 O CONCEITO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

O sociólogo francês Émile Durkheim – considerado um dos fundadores da sociologia – utilizou o conceito de representações coletivas em várias de suas obras, merecendo destaque a obra intitulada “As formas elementares da vida religiosa”. Nessa obra, Durkheim apresentou “a dimensão coletiva e científica do conhecimento produzido pela vida religiosa, em particular, mas pela vida social como um todo” (OLIVEIRA, 2012, p. 69). Ou seja, ele pensou as categorias religiosas como representações, tanto sociais, como lógicas, e lhes atribuiu um status epistemológico. Além disso, afirmou que as representações religiosas são expressões da realidade e representações da consciência coletiva. A partir disso, Durkheim entendeu que as categorias científicas também são coletivas, visto que são produzidas em estados sociais, de efervescência, como diz ele.

O conceito de representações coletivas é central na obra de Durkheim, e permite que o grupo exista, ou seja, torna inteligível a realidade que o permeia, bem como permite que seja apresentada uma representação sobre novos e sobre antigos fenômenos. (OLIVEIRA, 2012, p. 70). As representações podem representar qualquer coisa, uma vez que qualquer objeto pode ser mentalmente representado. Pode-se dizer, portanto, que “as representações coletivas sintetizam o que os homens pensam sobre si mesmos e sobre a realidade que os cerca” (OLIVEIRA, 2012, p. 71). Além disso, Oliveira ressalta que

É, portanto, inicialmente, uma forma de conhecimento socialmente produzida. Resultado de esforço coletivo, elas emancipam-se das representações individuais, pautam novas ações e demonstram a existência da sociedade. As representações são coletivas e, portanto, não podem ser simplesmente reduzidas aos indivíduos. Sendo fruto da interação e dos laços sociais que os homens estabelecem entre si, elas os ultrapassam, adquirindo realidade e autonomia próprias (OLIVEIRA, ANO, p. 71).

A vida social para Durkheim era inteiramente feita de representações, sendo que as representações coletivas não se reduzem às representações individuais, uma vez que elas são de outra natureza; são emanadas da natureza da sociedade. Durkheim afirma, então, que as representações têm a função de afirmar que o

“grupo social (metáfora de sociedade) é uma entidade que tem vida própria” (OLIVEIRA, 2012, p. 80).

Por fim, cita-se uma frase de extrema importância, e que, até hoje, dá ensejo ao tema das representações na Psicologia Social, qual seja: “as representações coletivas traduzem a maneira pela qual o grupo se enxerga a si mesmo nas relações com os objetos que o afetam (OLIVEIRA, 2012, p. 81). Como exemplos de representações coletivas, Durkheim cita as crenças morais, as concepções religiosas, as tradições, entre outros.

### **3.2 O CONCEITO DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS**

As representações sociais como matéria-prima fundamental para análise foram determinadas por Serge Moscovici, que utilizou como base o conceito de representação coletiva de Émile Durkheim (PAMPLONA, 2020, p. 45). Moscovici entendia as representações como uma recriação da realidade, que ocorrem, então, a partir de classificações, que têm como objetivo tornar algo não familiar em algo familiar. Além disso, “retoma a ideia das representações coletivas que traduzem o modo como o grupo se pensa em suas relações com os objetos que os afetam” (PAMPLONA, 2020, p. 45 apud DURKHEIM, 2007, p. XXIV).

Ana Cláudia Lemos Santos (2018, p. 27) salienta que com a apropriação da noção de representações coletivas utilizada por Émile Durkheim, Moscovici criou a Teoria das Representações Sociais (TRS). Contudo, rebatizou o tema, substituindo o “coletivo” pelo “social”, com o objetivo, então, de ressaltar o aspecto dinâmico das representações sociais, contrabalanceando, assim, o caráter homogêneo que Durkheim atribuía às representações coletivas.

Moscovici, através de sua teoria, tenta, de certa forma, colocar o conhecimento produzido no cotidiano no mesmo nível do conhecimento social, ou seja, infere uma suposta superioridade do conhecimento científico, buscando atribuir ao senso comum o mesmo status que a ciência possui, incluindo-o como uma forma de conhecimento social (SANTOS, 2018, p. 27). Portanto, para denominar o conhecimento que é produzido no cotidiano, o autor utiliza algumas expressões, dentre elas as “teorias do senso comum”. Além disso, demonstra a dinamicidade das representações sociais, uma vez que passam por muitas transformações, visto que dependem da relação que o indivíduo possui com a sociedade, influenciando,

portanto, grupos de maneiras distintas, e produzindo múltiplas formas de comunicação e pensamento.

As representações, de acordo com Moscovici, são um processo pelo qual indivíduos e determinados grupos “amarram” o que seria o novo objeto em estruturas tidas como locais, convertendo, assim, o que seria considerado novo em categorias familiares ou reconhecidas socialmente. Então, as representações sociais podem ser conceituadas como uma forma de tornar coisas estranhas em algo familiar (PAMPLONA, 2020, p. 46). Portanto, pode-se dizer que o conceito de representações sociais pode ser visto como uma ferramenta efetiva para compreender como determinados sujeitos sociais interpretam a equiparação da homofobia e da transfobia ao crime de racismo na nossa sociedade atual.

Outrossim, enfatiza-se que Moscovici coloca as representações, como “ideias elaboradas e partilhadas por sujeitos sociais na sua vida cotidiana, designando maneiras de interpretar e refletir sobre a realidade diária” (SANTOS, 2018, p. 27). Além disso, ressalta que as representações supramencionadas são maneiras que os grupos constroem e organizam os diferentes significados que podem ser extraídos do meio social, bem como a sua possibilidade de resposta a estes estímulos, sendo, portanto, construções simbólicas da realidade, que irão transformar determinado objeto e atuar na sua construção. Enfatiza-se ainda que:

As RS permitem que os indivíduos transformem uma realidade estranha em algo familiar e conhecido, amplia os processos de comunicação entre indivíduos, possibilita a efetivação de relações entre significados sobre acontecimentos e objetos, e orienta a ação social, servindo também para justificação das posições, decisões e condutas adotadas (SANTOS, 2018, p. 30).

Pode-se dizer, portanto, que as Representações Sociais (RS) são a concretização dos indivíduos acerca da necessidade de se autoexplicarem, se situarem no mundo e explicarem o seu funcionamento. Cita-se o entendimento de Jodelet para complementar o exposto:

Frente a esse mundo de objetos, pessoas, acontecimentos ou ideias, não somos (apenas) automatismos, nem estamos isolados num vazio social: partilhamos esse mundo com os outros, que nos servem de apoio, às vezes de forma convergente, outras pelo conflito, para compreendê-lo, administrá-lo ou enfrentá-lo. Eis por que as representações são sociais e tão importantes na vida cotidiana [...]. Elas circulam nos discursos, são trazidas pelas palavras e veiculadas em mensagens e imagens midiáticas, cristalizando em condutas e em organizações, materiais e espaciais (PORTO, ANO, p. 66 apud JODELET, 2001, p. 17).

Contudo, segundo Pamplona (2020, p. 46), o conceito de representações sociais nos estudos sociológicos ainda é colocado como uma questão há ser discutida, visto que corre o risco de ser utilizado de forma totalmente descritiva, não propondo, portanto, correlações entre os fenômenos, visto que o conceito é utilizado na Psicologia Social como uma forma de compreender os “processos sociocognitivos que levam ao surgimento de diferentes representações” (PAMPLONA, 2020, p. 46 apud OLIVEIRA, 2001).

A partir disso, Pamplona (2020, p. 46) expõe que as representações sociais podem ser pensadas em duas dimensões. A primeira é a relação com o campo das práticas sociais, permitindo que ocorra a identificação dos significados e dos valores coletivos que serão peças-chave para influenciar o agir humano, sendo, do mesmo modo, influenciados por esse mesmo agir. A partir disso, destaca-se que o presente trabalho tem como objetivo compreender as representações dos operadores da justiça criminal acerca da criminalização da homofobia e da transfobia, dando destaque para a análise do impacto dessa equiparação na prática dos operadores e analisar se entendem que a criminalização é uma forma de enfrentamento dessa violência; quais as representações que possuem sobre a violência contra a população LGBT.

Dessa forma, enfatiza-se que o que se busca, portanto, é “estabelecer uma relação entre práticas e representações a partir dos fatores socioculturais e daqueles ligados às atividades dos atores” (PAMPLONA, 2020, p. 46). Ou seja, concluindo que as representações sociais e as práticas possuem uma relação tida como indissociável, pretende-se relacionar as representações sociais dos atores em questão com as suas práticas e percepções, compreendendo os sentidos que os atores dão às representações, levando em conta, é claro, o contexto de atuação. Essa última dimensão, portanto, pode ser encontrada nas análises da socióloga Maria Stela Grossi Porto acerca do fenômeno da violência no Brasil, que foi ganhando novas significações com o passar do tempo.

### **3.3 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E VIOLÊNCIA**

Maria Stella Grossi Porto é uma socióloga conhecida por utilizar a teoria das representações sociais na análise da violência. Em seu livro intitulado “Sociologia da Violência: do conceito às representações sociais”, ela ressalta que na análise da

violência, há uma dificuldade que está situada no nível das relações entre a ciência e a ação (PORTO, 2010, ps. 13/14). Então, como o fenômeno da violência é grave e urgente, vozes vindas de diversos segmentos da sociedade clamam por uma resposta, uma solução. Nesses casos, o sociólogo não pode apenas se servir da denúncia como um ponto de partida, mas sim criar condições para pensar o problema social como uma questão sociológica, avançando, assim, nas fronteiras do conhecimento. Além disso, ressalta que:

E ainda que objeto esteja pleno de conteúdos valorativos, é também necessário que se abduca de uma análise restrita, ao âmbito da moral, como condição para se chegar a uma sociologia da violência (PORTO, 2010, p. 14).

Porto (2010, p. 21) salienta, em seu livro, que existem duas grandes subdivisões do fenômeno da violência, quais sejam violência física e violência simbólica. Segundo ela, a dominação dá sentido à violência simbólica, que tem como significado a possibilidade de exercer domínio sobre outrem por algumas imposições, como a fala, o discurso, entre outras práticas simbólicas. Vale destacar ainda que as dimensões da moral ou do simbólico não eliminam o caráter de constrangimento dos atos agressivos ao indivíduo, mesmo na ausência de danos tidos como físicos. Além disso, levando em conta o caráter múltiplo da violência, destacando os sentidos e formas em seu processo de concretização, afirma-se que a violência pode ser vista como:

[...]forma de dominação, da violência como forma de sobrevivência, da violência como afirmação de ordem institucional-legal, da violência como contestação dessa mesma ordem, da violência como forma de manifestação de não-cidadania, de não-relação social, da violência como forma de manifestação de insegurança, do medo, etc (PORTO, 2010, p. 21).

Apesar do conceito exposto acima, Porto (2010, p. 43) afirma que não há uma definição de violência em abstrato que se aplique a qualquer sociedade. Da mesma forma, cita que o relativismo não leva a lugar algum, devendo levar em conta – como limite para o relativismo – a preservação da integridade moral e física do indivíduo, bem como quando o outro for “desconsiderado como sujeito e, em função disso, tratado como objeto, inviabilizando, em última instância a interação social, seja ela de natureza consensual ou conflituosa” (PORTO, 2010, p. 35).

Da mesma forma, Maria Stela (2010, p. 44) dialoga que atualmente, a violência passou por diversas mudanças, tanto que muitos distúrbios e desordens passam a ser reconhecidas como violências, e antigamente não o eram. Além disso,

ela salienta que a violência no Brasil passou por uma re-significação, ou seja, a sua compreensão depende dos arranjos societários de que emerge. Um exemplo que merece destaque é o *mutatis mutantis*, que traz a reflexão sobre a condição das minorias sexuais, uma vez que as suas conquistas em direção ao reconhecimento das diferenças deslocaram a questão de um patamar que era tratado como físico-biológico – que enxergava essas diferenças como doenças – para um patamar em que opção sexual dos indivíduos passa a ser vista como um direito que estes possuem.

Outrossim, ressaltou que a partir dessas mudanças na forma de percepção da violência, o estudo acerca da violência a partir das representações sociais “amplia a análise sociológica de modo a incluir aspectos mais subjetivos, como as percepções que as pessoas carregam, expressam e constroem sobre o tema (SANTOS, 2018, p. 37). Além disso, por ter um caráter polissêmico, a violência não possui um consenso sobre os atributos tidos como centrais para a sua definição, sendo considerada, portanto, como um fenômeno que necessita de uma construção enquanto conceito sociológico (PORTO, 2010, p. 62).

Em relação ao conceito de sociabilidade, Porto enfatiza que nas sociedades contemporâneas, pode-se dialogar com novas sociabilidades que são decorrentes de transformações, citando, por exemplo, novas sociabilidades estruturadas em função do gênero. Além disso, a autora (2010, p. 27) traz à tona que a violência não se estrutura apenas nas novas sociabilidades, visto que estas podem ser o conteúdo das representações sociais, que está presente em grupos específicos e em camadas sociais, que utilizam da violência como uma forma de conteúdo e de estruturação social, ou seja, como novas formas de sociabilidade.

Quanto à análise sociológica, Maria Stela Grossi Porto destaca a relevância de fazer uma reflexão acerca da ordem empiricamente vigente, uma vez que esta pode ser reveladora de contextos societários, bem como dos valores nele predominantes. Da mesma forma, cita que

[...]compreender os conteúdos de sentido que agentes sociais distintos emprestam às suas ações pode se constituir em caminho fértil para compreender processos sociais e chegar à explicação de regularidade que têm seu locus de realização em relações sociais efetivadas em contextos institucionais (PORTO, 2010, p. 28).

Porto (2010, p. 37) afirma que “a violência tem participado como componente básico de processos primários de socialização, assim como de processos

secundários de constituição de novas formas de sociabilidade, atuando na definição de conteúdos organizadores de condutas”. Além disso, afirma que atua na instrumentalização de ações sociais, e que esses conteúdos reivindicam, de certa forma, estatuto de legitimidade, bem como de institucionalidade no interior dos segmentos e condicionam a forma como esses segmentos viabilizam suas relações com segmentos portadores de normas tidas como distintas, como, por exemplo, o contexto de movimentos culturais do tipo homossexuais. A partir disso, a autora refere que:

Mudanças na apreensão da noção de violência como as mencionadas, sinalizam algo novo. Não se está pretendendo que o preconceito – em suas distintas manifestações, e manifestações da violência, que por vezes expressam-nas –, tenham desaparecido da sociedade brasileira, mas que tais mudanças estejam evidenciando transformações na natureza do social; transformações que a análise sociológica terá que se esforçar para compreender. (autora, ano, pagina)

No que diz respeito à Teoria das Representações Sociais, ressalta que a violência e a diferença/identidade são categorias eivadas de conteúdos valorativos atribuídos pelo senso comum, o que impossibilita a compreensão sem que se questione acerca das crenças e valores que estruturam a vida social (PORTO, 2010, p. 63). Da mesma forma, a autora destaca que:

Assim, a opção de explicitar como o senso comum elabora as representações sociais da violência e da relação diferença/identidade aproxima o estatuto epistemológico dessas categorias, tão distanciadas inicialmente. Ou seja, quando violência e diferença/identidade são capturadas pelo viés das representações sociais, o que se coloca como conteúdo para a análise sociológica são os efeitos empíricos, permeados por julgamentos de valor e efeitos de hierarquização que essas categorias carregam (PORTO, 2010, p. 63).

Outrossim, ressalta que as crenças e os valores são as chamadas matérias-primas do fazer sociológico, uma vez que, conforme Max Weber (1986), “a objetividade do conhecimento nas ciências sociais vincula-se ao fato do empiricamente dado estar em permanente relação com ‘ideias’ de valor, recolocando, assim, valores e crenças no interior da explicação sociológica” (PORTO, 2010, p. 64). A partir disso, pode-se dizer que as crenças e os valores são, por excelência, conteúdos das representações sociais, visto que orientam a conduta, aproximando-se, dessa forma, da sociologia dita compreensiva.

A teoria das Representações Sociais é de extrema importância para a compreensão sociológica da realidade brasileira contemporânea, e Porto (2010), lança mão da Teoria das Representações Sociais num sentido utilitarista,

diferentemente de Moscovici, estuda as representações sociais enquanto blocos sintonizados e articulados, ou opostos e em competição a outros blocos de sentido, formando, a partir disso, uma rede de significações que buscar avançar no conhecimento da sociedade. A autora ainda enfatiza que a partir da Teoria da RS, deve-se interrogar acerca do imaginário construído sobre a violência, não se delimitando, apenas, a análise dos dados brutos da violência (PORTO, 2010, p. 67).

Dessa forma, Porto (2010, p. 68) enfatiza que as representações sociais são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem. Além disso, objetivam dar sentido e explicar os fenômenos dos quais se ocupam, participando, portanto, da constituição deles. Outrossim, ressalta que as representações sociais são passíveis de distinções, uma vez que a violência é variável, conforme as representações que fazem desses fenômenos, bem como a natureza da sociedade na qual o fenômeno é constituído. A autora ainda salienta que as representações captam os sentidos que os autores atribuem a elas, não desconsiderando, é claro, o contexto de atuação destes (PORTO, 2010, p. 84).

A partir disso, Maria Stela Grossi Porto (2010, p. 74) reforça que “a compreensão do social requer a compreensão das ideias de valor”. Ou seja:

Uma abordagem centrada na análise das representações sociais considera que os conteúdos são as ideias de valor que uma determinada cultura elabora sobre os fenômenos da vida social, conectando as representações aos fatores sócio-históricos que as circunscrevem (PAMPLONA, 2020, p. 47).

O objetivo do presente trabalho, portanto, é analisar as representações sociais dos operadores da justiça criminal acerca da criminalização da homofobia e da transfobia após a equiparação prevista na Lei Antirracismo (7.716/1989). Além disso, o foco da análise é o impacto dessa equiparação na prática dos operadores, bem como analisar se os agentes entendem a criminalização como uma forma de enfretamento da violência contra a população LGBT. Diante disso, tem-se, enquanto representações sociais os discursos de uma delegada de polícia que atua na 4ª Delegacia de Polícia Civil de Canoas – especializada em crimes de ódio –, uma delegada de polícia que atua na Delegacia de Combate à Tortura de Porto Alegre e um agente de polícia, que atualmente, atua como investigador, da mesma delegacia mencionada. Salienta-se que os indivíduos em questão são peças-chave, visto que ocupam cargos que os colocam em contato direto com vítimas de homofobia e transfobia.

Sabe-se, conforme trazido por Maria Stela Grossi Porto em seu livro “Sociologia da Violência: dos conceitos às representações sociais”, que quando trabalhamos com a análise das representações sociais de um grupo, deve-se ter em mente que as afirmações dos entrevistados são compostas por conteúdos valorativos, ou seja, estão permeadas por argumentações do senso-comum. Com isso, precisa-se ter um cuidado, ao analisar o dito e o que Porto (2010) chama de não-dito, que pode ser entendido como as lacunas desses conteúdos. A partir disso, deve-se confrontar o que foi dito com o que foi esquecido – de certa forma – podendo, dessa forma, surgir um conhecimento mais abrangente no que diz respeito à realidade.

A partir do conceito de Maria Stela Grossi Porto (2010) acerca das Representações Sociais da Violência (RSV), pretende-se avançar no conhecimento da supracitada criminalização, analisando, portanto, as entrevistas realizadas com os agentes de segurança pública. No próximo capítulo, então, serão analisadas as entrevistas com o intuito de desvelar as RSV de duas delegadas e um agente da polícia que trabalham em delegacias de combate aos crimes de ódio nas cidades de Porto Alegre e Canoas.

#### **4 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

Neste capítulo serão apresentadas as representações sociais da violência dos atores do sistema de justiça criminal – particularmente de delegadas e agente da Polícia Civil do RS - acerca da repercussão da criminalização da homofobia e da transfobia, após a equiparação ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo (Lei 7.716/89), através da análise das entrevistas realizadas. Salienta-se, novamente, que foram realizadas três entrevistas semiestruturadas no decorrer do

trabalho. A primeira entrevista realizada foi com a Delegada da 4ª Delegacia de Polícia Civil da cidade de Canoas. A segunda e a terceira foram realizadas na Delegacia de Combate à Intolerância da cidade de Porto Alegre, que foi inaugurada recentemente, no dia 10 de dezembro de 2020.

Este capítulo tem como objetivo mostrar a realidade a partir do que se diz sobre ela utilizando-se da categoria das representações sociais (PORTO, 2010, p. 68). Salienta-se, então, que as categorias citadas levam em conta que apesar de ser um resultado de uma experiência individual, cada indivíduo está inserido em um contexto social – algo que deve ser levado em conta na hora da interpretação –. Além disso, serão expressadas visões de mundo que tentarão explicar e dar sentido aos fenômenos dos quais se ocupam, ao mesmo tempo em que participarão da constituição desses fenômenos, admitindo, uma conexão entre os indivíduos e os fenômenos em questão (PORTO, 2010, p. 68).

As entrevistas semiestruturadas foram divididas em quatro blocos para uma melhor compreensão dos objetivos da presente pesquisa. O primeiro bloco visou a aproximação do entrevistado com o tema, questionando acerca da função desempenhada e da trajetória profissional. A primeira entrevistada é delegada de polícia desde o ano de 2004, e atuou na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) por 11 anos, adquirindo muita experiência no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. Ela ressaltou durante a entrevista que o trabalho que realiza combina a prevenção com a repressão, pois, segundo ela “não há como trabalhar com grupos vulneráveis sem estar sempre articulando políticas de prevenção social à violência e de proteção às vítimas dessa violência”. (Delegada 1, entrevista 2021). A segunda delegada entrevistada, por sua vez, atua na profissão desde 2010, e trabalhou na divisão de planejamento e de coordenação da proteção dos grupos vulneráveis. O chefe de investigações, último entrevistado, afirmou que trabalha na polícia civil há 18 anos e que antes de trabalhar na Delegacia de Combate à Intolerância, nunca havia trabalhado com casos que envolvessem homofobia ou transfobia.

Percebe-se, portanto, que apenas duas profissionais de segurança pública já tiveram uma experiência prévia com atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. O agente começou a ter contato com os crimes supracitados apenas a partir do mês de dezembro de 2020 – mês que inaugurou a delegacia em Porto Alegre.

Para uma melhor compreensão do funcionamento das ocorrências dentro da delegacia de polícia, o agente responsável pelas investigações relatou que a partir do registro da ocorrência realizado pela vítima, tanto de forma online, presencial ou a partir do Ministério Público, tudo que chega é enviado para a delegada responsável, que vai determinar, a partir da análise das ocorrências, o que será despachado diretamente para o cartório – indo diretamente para as mãos dos escrivãos para iniciar o procedimento – e o que vai para a investigação por falta de elemento probatório suficiente. O agente ressaltou que:

A função é buscar informações, seja nas ruas, seja nas redes sociais, principalmente quanto temos ataques. É navegar nas fontes abertas, requisitar essas informações por Facebook, Instagram. Esse é o meu papel. Para depois passarmos para o cartório para que eles possam concluir o inquérito, indiciando ou não. (Agente, entrevista, 2021)

Depreende-se, então, que as redes sociais são uma fonte indispensável para a elucidação de alguns crimes contra a população LGBT, visto que muitos acabam sendo praticados virtualmente. Enfatiza-se que a divulgação de ato homofóbico em meios de comunicação, como a publicação em uma rede social, por exemplo, tem como pena dois a cinco anos, além de multa, conforme art. 20, §2º, da Lei 7.716/1989.

Outrossim, salienta-se, então, que o principal sujeito na tipificação dos casos que chegam às Delegacias são as delegadas de polícia. Além disso, salienta-se que o escrivão fica responsável por uma investigação mais aguçada quando a delegada entende que não há autoria ou materialidade suficientes para a instauração do inquérito policial. O segundo bloco diz respeito a um dos objetivos específicos: como a criação da tipificação penal em questão impactou na prática dos operadores da justiça criminal. A partir disso, questionou-se acerca do atendimento – no cotidiano de trabalho – de casos que envolvam crimes contra a população LGBT; como esses casos se configuram a partir dos tipos de crimes praticados, características da violência perpetrada, perfis das vítimas, perfis dos agressores, onde ocorrem essas violências e com que frequência tem aparecido na delegacia de atuação. Além disso, foi questionado sobre o conhecimento da equiparação do crime de homofobia e transfobia ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo (Lei n. 7.716/1989), indagando acerca do impacto dessa mudança na prática do trabalho.

Uma das entrevistadas, a delegada 1 relatou que logo após a decisão do STF, no ano de 2019, foi realizada uma pesquisa (não citou a fonte) para descobrir o

impacto real na quantificação dos registros de ocorrência que foram realizados no país a partir da tipificação em questão, e que o resultado final foi mais de 100 casos.

A partir disso, a delegada afirmou que:

É uma decisão ainda muito recente, a própria classificação da ocorrência policial como homofobia, lgbtfobia, por exemplo, é algo de dois meses atrás aqui no nosso estado, e há estados que ainda não têm. Então, sabemos que o dado ainda é muito distante do dado real. A gente tem lentamente qualificado as nossas policiais judiciárias, que é principalmente quem vai fazer a produção da prova, buscar a autoria, e, principalmente a materialidade desses crimes onde a motivação é fundamental, pois, muitas vezes, ela não é explícita, ela é uma mensagem subliminar, um gesto, uma atitude mascarada de outras motivações, que não a motivação real, mas com certeza, é necessário, apesar de tardio, né. (Delegada 1, entrevista, 2021)

Quanto ao impacto dessa mudança na prática de trabalho, os outros dois entrevistados relataram o que já foi afirmado antes: não haviam trabalhado com esse tipo de crime. Contudo, a declaração do agente foi bem impactante e importante, visto que ressaltou um amadurecimento pessoal depois de ter contato diariamente com os crimes em questão:

Eu não trabalhava com isso antes [...] mas vindo pra cá, eu vi que certas atitudes e palavras que eu fazia e falava eram ofensivas sim. Você acha que não está ferindo aquela pessoa. Mas quando eu vim trabalhar, eu percebi que aquilo é ofensivo. [...] Pode parecer “mimimi” pros outros, mas pra quem está sentindo na pele, aquela coisa do simples ato, eu quero ser reconhecida como mulher, homem, faz diferença pra pessoa, é uma conquista, é respeito. E esse trabalho, pegando todos os casos aqui, e não são poucos, me fizeram enxergar esse outro lado, e o trabalho está me fazendo crescer e mudar essa minha visão. Não adianta só dizer que eu não sou homofóbico, transfóbico, que eu não tenho preconceito. Eu também tenho que mudar as minhas atitudes para que as pessoas parem de fazer aquilo, né. É a diferença. Fica aquela coisa comum: “não, mas eu não sou racista, eu tenho um primo que é preto, um tio”. É a mesma coisa quando te acusam de homofobia. “Ah, mas eu tenho um amigo que é gay”. Não basta isso (Agente, entrevista 2021).

A delegada 2, por sua vez, enfatizou que a decisão do STF foi uma decisão histórica, embora acredita que possamos evoluir um pouquinho, precisamos de fato tipificar as condutas em questão. Ela ainda salienta que:

Agora o importante é que a gente faça um trabalho de mudança até de paradigma, pois eles ainda têm um pouco de concepções preconceituosas com relação ao tratamento na polícia, até porque historicamente, eles foram revitimizados dentro desse ambiente. Então, acho que ainda temos um caminho muito longo para percorrer. O nome social já é uma realidade aqui na delegacia há algum tempo, mas temos trabalhado bastante com o respeito a esse nome social. Uma coisa é existir o direito, outra coisa é a aplicação desse direito e o tratamento empático, a gente tem batido muito nessa tecla (Delegada 2, entrevista 2021).

Relacionando o exposto acima, destaca-se que a delegada também afirmou que devemos ter uma tipificação que consiga enquadrar essas condutas e detalhar o que é de fato crime de homofobia e transfobia, não só as questões das violações de direito, mas de privar o acesso a direitos, relacionado ao trauma e a carga cultural e estrutural das violências em questão. Além disso, enfatizou que:

A decisão do STF foi fundamental nesse sentido, embora algo que não condiz com a realidade ou a dimensão dessas criminalidades. É necessário provocar um processo de criação, tipificação de uma legislação penal específica e com a pena proporcional à gravidade dessas condutas ou até uma qualificadora (Delegada 2, entrevista 2021).

Ela ainda coloca como exemplo a questão do crime de feminicídio não contemplar as mulheres trans, deixá-las de fora, mesmo sendo o Brasil o país que mais mata essa população. Então, segundo elas, precisamos sim de qualificadoras, majorantes, de um tratamento penal adequado à gravidade, e que provoque, de fato, uma mudança cultural, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) vem fazendo, além, é claro, de uma série de políticas públicas de proteção a essa população.

A partir do exposto acima, percebe-se o que já havia sido trazido no primeiro capítulo através do voto do Ministro Ricardo Lewandowski: a importância de termos uma lei específica que enquadre os crimes de homofobia e de transfobia, visto que com uma tipificação penal específica, dá-se uma maior visibilidade ao tema. Da mesma forma, foi enfatizado, tanto pelos ministros, como pelos entrevistados, a desproporção das penas estabelecidas a esses crimes. Ao analisar a Lei 7.716/1989, percebe-se que há uma representação punitiva desses casos, visto que os ministros e os entrevistados referem que nenhuma das penas é cumprida em estabelecimentos prisionais fechados, e que a gravidade dos delitos não está equiparada ao saldo de pena, pois segundo eles, essa pena deveria ser maior.

Outra questão trazida pela delegada 2 que merece destaque é a questão histórica do tratamento da população LGBT em estabelecimentos de segurança pública, como as delegacias de polícia, fazendo com que muitos indivíduos ainda tenham receio em procurar atendimento. O artigo intitulado “Violência e sofrimento social no itinerário de travestis de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil” (SOUZA; MAVASI; SIGNORELLI; PEREIRA, 2015) mostra um pouco do paradoxo que eram as delegacias de polícia, visto que deveriam acolher e sanar o sofrimento da vítima, mas que, na maioria das vezes, acabavam intensificando o processo de violência. Além disso, retrata que era uma prática comum as interlocutoras, ao denunciarem

uma ofensa, serem transformadas em agressoras nos boletins de ocorrência, resultando, assim em uma diminuição na procura de atendimento por parte dessas vítimas e em um silenciamento perante as situações vivenciadas.

A questão da subnotificação – que já foi tratada no primeiro capítulo – também foi trazida por uma das delegadas, que refletiu que:

Mesmo com o advento dessa decisão, equiparação, a gente continua tendo uma subnotificação muito grande, que é a regra. Então, ainda que a gente vá pegar os dados que já produzimos em nível nacional, a gente pode ter certeza que muito mais do que a própria violência contra a mulher, que já tem uma subnotificação de 90% dos casos, aqui tem uma subnotificação ainda maior (Delegada 1, entrevista 2021).

Para concretizar o exposto acima, ela utilizou uma frase que ouviu de um homem gay, que afirmava que é tão difícil para a população LGBT denunciar, pois ao denunciar, eles acabam se denunciando e é algo que diz respeito à vida íntima dessas pessoas, a vida privada, e que não deveria ser pauta de discussão ou de discriminação, pois envolve a intimidade. Mas que infelizmente, é um problema de ordem pública, principalmente por violar direitos, cometer violência, diminuir, desqualificar e humilhar essa população.

No que diz respeito ao cotidiano de trabalho, aos casos que envolvem crimes contra a população LGBT, suas configurações, perfil das vítimas e agressores, bem como a frequências desses crimes nas delegacias de atuação, percebeu-se, a partir das entrevistas realizadas, que se esperava uma procura e um volume bem maior de ocorrências. Na delegacia de Porto Alegre, por exemplo, a delegada afirma que 24% dos crimes estão relacionados à população LGBT. Já na delegacia de Canoas – que tem um cartório especializado em crimes de ódio – de janeiro até julho de 2021, foram registradas 40 ocorrências policiais.

Outrossim, enfatiza-se que todos os entrevistados afirmaram que realizaram e realizam diversos trabalhos de divulgação, como campanhas de prevenção, material didático e cartilhas – que diga-se de passagem – são bem objetivas, trazendo dicas de filmes e livros para gerar uma maior aproximação, e é claro, divulgando os canais de denúncia. Além disso, vem sendo realizadas diversas “lives” sobre a temática, para que possa ser criado um ambiente mais acolhedor, e, para que a população em questão sintam-se mais à vontade para procurar esses ambientes.

A delegada 1 ressaltou ainda que há um atendimento psicológico presencial e online para essas vítimas, e que, muitas vezes, acabam atendendo por agendamento, pois é uma população, que segundo ela “não quer chegar, ficar

esperando no plantão, pois, muitas vezes, no próprio ambiente, no próprio plantão, ela acaba sofrendo outras violências, até o olhar” (Delegada 1, 2021). Isso reflete o que já foi citado anteriormente, qual seja o medo de ser repreendido nesses espaços, humilhado; uma marca histórica que se reproduz até hoje. Da mesma forma, ela cita que:

Eles preferem ser atendidos diretamente no cartório especializado, é assim que a gente tem feito. Eles não passam no plantão, ingressam diretamente no cartório, e, na maioria das vezes, por agendamento. Tivemos um indiciamento recente que eu coloquei não só a transfobia, mas também coloquei um crime de tortura. Tem muita tortura psicológica (Delegada 1, entrevista 2021).

Em relação à configuração dos crimes, conforme exposto pela delegada que atua na cidade de Porto Alegre, a maioria deles são agressões verbais, sendo que raramente acontece uma agressão física. Ela enfatiza que até aparecem casos de lesões leves ou vias de fato, mas são ínfimos se comparados às agressões verbais. Ainda, ressalta que quando é uma injúria, leva-se muito em consideração a ofensa à honra subjetiva. O agente da mesma delegacia afirma que o que mais tem aparecido são ofensas, atos de preconceito, gestos preconceituosos e injúrias, tais como “bicha”, “sapatão”, “bicha louca”, “bicha doente”. Da mesma forma, enfatiza que há alguns casos de pessoas que tiveram atendimento negado em locais públicos ou privados em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A delegada salienta que o que mais tem aparecido na delegacia de Canoas são injúrias, xingamentos, lesões corporais e a questão do cerceamento ou da violação de direitos como um todo, tais como desigualar o indivíduo, humilhar, desqualificar. Além disso, destaca que são violências psicológicas gratuitas, que trazem a questão da orientação sexual ou da identidade de gênero como se fosse algo que diminuísse aquela pessoa, aquele cidadão.

O exposto acima, qual seja a negação de atendimento em locais públicos e a desqualificação e humilhação das vítimas também está representado no artigo citado anteriormente. Um dos exemplos citados é o atendimento em serviços de saúde: “mesmo em casos de dor intensa, evitam os serviços oficiais de saúde, sempre sustentando serem discriminadas nesses espaços” (SOUZA; MAVASI; SIGNORELLI; PEREIRA, 2015, p. 772). Além disso, referem que os estabelecimentos que lidam com saúde não rompem com o ciclo da violência simbólica, pois os profissionais desses locais não tiveram uma formação que possibilite a compreensão do universo travesti, dificultando, dessa forma, o

acolhimento. Segundo as autoras, “uma das maiores violências dos serviços de saúde é denominarem as travestis pelo nome masculino”. Cita-se a fala de uma das entrevistadas pelas pesquisadoras:

Eles olham para a gente e já pensam: onde já se viu estar vestida assim? Estão pedindo para apanhar, monte de bandidos, safados, veados![...] Sem contar o olhar das outras pessoas que estão esperando por atendimento. É como se não tivéssemos direito ao cuidado com a saúde! (SOUZA; MAVASI; SIGNORELLI; PEREIRA, 2015, p. 772).

Quanto ao local de ocorrência dos crimes, a delegada que atua na 4ª Delegacia ressalta que a violência contra essas vítimas ocorre em todos os espaços, inclusive intrafamiliar, devido à negação, à falta de aceitação. Da mesma forma, cita que muitos sofrem em seus relacionamentos socioafetivos, nos espaços públicos e no trabalho, com os colegas, e, muitas vezes, com o próprio patrão:

Sabemos que é em todos os espaços. As vítimas chegam muito fragilizadas, algumas adoecidas do ponto de vista não só físico, mas emocional, psíquico. Algumas tremem muito, algumas tomam medicação por causa da depressão, transtorno de ansiedade. Então notamos um abalo bem grande por causa dessas violências, pois como eu te falei, elas são reiteradas. Vão passar por todo o processo: conflitos internos, se compreenderem assim, se colocarem, é um processo lento, difícil, doloroso, principalmente pela sociedade preconceituosa que a gente tem (Delegada 1, entrevista 2021).

Quanto ao conhecimento da equiparação da homofobia e da transfobia ao crime de racismo, todos os entrevistados afirmaram que tinham conhecimento, obrigação de saberem a respeito, visto que interfere diariamente no trabalho desenvolvido.

O terceiro bloco, por sua vez, trouxe a questão das representações dos operadores em questão sobre a violência contra a população LGBT, indagando acerca da compreensão de como o entrevistado enquadraria a homofobia ou a transfobia, e, em que consistem essas tipificações para ele. Ainda, houve um questionamento de suma importância, qual seja: a população LGBT é vista como um grupo vulnerável à violência?

A delegada 2 ressalta que em seu entendimento, o que faz com que um crime seja classificado como homofobia ou transfobia é quando eles obstaculizam direitos e esses efeitos se irradiam; quando realmente existe um pré-conceito e isso, de certa forma, cria um ambiente de desigualdade. A partir disso, ela equipara ao crime de racismo, previsto na Lei 7.716/1989:

Vou dar um exemplo. São cinco funcionários de uma empresa e todos exercem a mesma função. Todos têm direito a um armário. Só aquela pessoa que é homossexual não tem direito a um armário. Um exemplo

bobo, mas só para tu entender. É basicamente isso. Essa é a análise que a gente faz (Delegada 2, entrevista 2021).

Outrossim, enfatiza que quando o xingamento é direcionado a uma pessoa, o crime é tipificado como injúria. Contudo, quando obstaculariza direitos, dissemina, impacta outras pessoas, daí é tipificado como racismo.

A delegada 1 afirma que em muitos casos, o crime não é cometido de maneira explícita, essa motivação fica subentendida. Para isso, analisa-se todo o contexto fático, o perfil do agressor ou da agressora, os antecedentes criminais, as provas testemunhais, mas, principalmente, como essa vítima se sentiu em relação a essa violência, pois por mais sutil ou subliminar, a pessoa que sofre consegue sentir. Ela ressalta que não são só com palavras, mas também através de um olhar:

Há diversas formas de violência, né. A violência moral, psicológica, física, gratuita, sem nenhuma motivação, mas que tem sim um fundo de discriminação de identidade de gênero ou orientação sexual. Então toda a forma de violação de direitos ou de violência de toda essa ordem podem e devem ser enquadradas como crime de racismo (Delegada 1, entrevista 2021).

A partir disso, destaca-se que as representações das delegadas deixam explícitas as diversas formas de violência perpetradas contra as vítimas, desde violências morais e psicológicas até violências físicas. Dessa forma, ressalta-se que há um reconhecimento de que operam violências simbólicas nessas representações.

O agente afirma que fica com dúvida em muitos casos, pois apesar de existir uma legislação específica, tem casos que apresentam questões muito subjetivas:

Por exemplo, um gesto. Digamos que um casal de gays vai comer um sushi e na hora que vai ser atendido, o garçom demora, e quando ele olha para o lado, vê o garçom fazendo um gesto. Não tem ofensa verbal, um bilhetezinho escrito, mas foi um ato de homofobia. Eles não estão sendo atendidos. Ninguém ofendeu, mas não tem uma imagem. Aquilo não é suficiente para chegar e apresentar para um juiz (Agente, entrevista 2021).

Evidencia-se, a partir do trecho exposto pelo agente, que há um conflito com outras instituições e atores de segurança pública, tendo em vista que há uma representação acerca da dificuldade de reconhecimento dos casos de homofobia e transfobia. Nesse caso, o agente expõe que um gesto homofóbico não é uma prova de materialidade suficiente que possa ser apresentada ao juiz para que se reconheça que efetivamente foi praticado um crime de homofobia.

Quanto ao indiciamento, a delegada 1 salienta que são poucos os casos que realmente chegam ao indiciamento, principalmente pela dificuldade em materializar essa motivação. Ou algumas vezes pela mal tipificação, ao colocarem a ameaça ou a injúria no máximo como uma injúria qualificada. Além disso, afirma que

a motivação consistente em homofobia ou transfobia só foi criada há dois meses no Rio Grande do Sul. Então, se uma busca for realizada nesse momento para quantificar dados acerca dos crimes em questão, ela terá que ser realizada nos crimes gerais, visto que a qualificação dos dados é muito recente.

Destaca-se, então, conforme exposto pela delegada 1, que a própria polícia tem dificuldade de materializar os casos que envolvem homofobia ou transfobia. A partir disso, percebe-se que a criminalização ainda não acontece de forma efetiva.

Em relação aos tipos de situações que podem ser enquadradas como homofobia ou transfobia, a delegada 2 afirmou que infelizmente já se deparou com várias situações, sendo que o primeiro inquérito da Delegacia de Combate à Intolerância de Porto Alegre foi remetido no dia 19 de janeiro de 2021, justamente no dia da visibilidade trans. Ela ressalta que foi muito gratificante perceber o impacto que teve para a vítima, principalmente por ter sido escutada, ter recebido apoio e atenção. Ainda salienta que “a gente sabe que ainda tem a questão do judiciário, mas aqui foi efetivo, sabe”.

Um dos casos citados ocorreu dentro de um transporte público, na cidade de Porto Alegre. Um homossexual entrou dentro do transporte em questão, e, quando foi se sentar ao lado de um homem que já estava no coletivo, o mesmo homem pediu para ele sair, utilizando termos como “sai daqui sua bicha”. A partir disso, a delegada enfatizou:

Por qual motivo ele não pode se sentar ali, sabe, aquele lugar não estava bloqueado. Realmente é uma situação que é um preconceito e mexe num direito e acaba criando realmente uma desigualdade. Se fosse um heterossexual poderia se sentar, mas como era um homossexual não (Delegada 2, entrevista 2021).

O agente cita outro caso, que estava sendo analisado no dia da entrevista. A vereadora Natasha, da cidade de Porto Alegre, fez um comentário em uma rede social, no dia 22 de junho de 2021, e, a partir desse comentário, sofreu vários ataques:

Vi pelo Facebook, né, de duas empresas e tal, e qual foi o meu trabalho? Identificar os autores das postagens para dar depoimento. Impressionante como temos em rede social, tanto de perfis que conseguimos identificar, quanto de perfis fakes, que a pessoa cria para atacar, daí fica difícil. Tem uma turma do ódio tremenda. Tem bastante casos de homofobia e transfobia. Estou trabalhando em mais de um até. São três de homofobia e transfobia na minha mesa (Agente, entrevista 2021).

Percebe-se que há a obstacularização de um direito no caso ocorrido dentro de um transporte coletivo, caracterizando de forma nítida o crime de homofobia. Da mesma forma, em relação ao ataque sofrido pela vereadora, ressalta o que já foi exposto antes: as redes sociais têm sido um meio para a prática de muitos crimes de ódio, incluindo a homofobia e a transfobia, mas, ao mesmo tempo, são uma fonte indispensável para a elucidação desses mesmos crimes.

Quanto ao questionamento de suma importância, qual seja: se a população LGBT é vista como um grupo vulnerável à violência, o agente afirmou que certamente é um grupo bem vulnerável, pois por mais que a população LGBT se organize, por mais que tenhamos as ONG'S, precisamos de mais políticas públicas, e, principalmente da preparação das pessoas que atuam na área da segurança pública. Ele ressaltou, durante a entrevista, que os agentes da segurança não estão preparados para lidar com essas mudanças, visto que ainda há muito preconceito nesse meio. Da mesma forma, cita que as delegacias mencionadas no presente trabalho são exceções:

Quem veio para cá veio por gostar da matéria e foi preparado para isso. Óbvio que não é a maioria, a maioria das pessoas não são homofóbicas, transfóbicas, mas também não tem a preparação ou a consciência que aquela piadinha é crime (Agente, entrevista 2021).

A partir disso, a delegada 2 afirma que sim, é uma população vulnerável por causa da sociedade, que é extremamente preconceituosa, violenta e conservadora. Relacionando a isso, ressalta a necessidade de qualificação não só dos profissionais da segurança pública, como polícia militar, polícia civil, bombeiros, mas também de profissionais que atuam em hospitais, que atuam na rede pública.

A delegada 1, por sua vez, enfatiza que com toda a certeza, a população LGBT é um grupo vulnerável, uma minoria social extremamente heterogênea:

Cada letrinha é um universo totalmente diferente, e, muitas vezes, um não compreende bem o outro, ou tem aqueles que não querem se rotular, fazer parte das letrinhas. Há uma série de infinidade de pessoas, identidades que não querem se rotular ou não se enquadram em nenhum desses espaços. Precisamos estar abertos e perguntar como a gente acolhe essa população. [...] Eu já tive homens trans que naquele momento queriam ser tratados por ela, pois havia uma desproporção tão grande de um gênero em detrimento do outro, que naquele momento ela resgatou a fragilidade da mulher e ela se colocava como mulher (Delegada 1, entrevista 2021).

A partir disso, ela afirma que é muito importante saber como essa população quer ser tratada, para que então haja uma empatia recíproca. Além disso, ressalta

que o acolhimento e a compreensão são indispensáveis nos atendimentos realizados.

O quarto bloco trouxe a questão do enfrentamento da violência: percepção dos entrevistados sobre a decisão do STF que realizou a equiparação supracitada; na concepção dos atores, quais são as formas mais efetivas de enfrentamento dessas violências; se a criminalização em questão pode ser uma forma de enfrentar a violência contra a população LGBT e qual o papel da sociedade nesse enfrentamento.

No que diz respeito à percepção sobre a decisão do STF que equiparou ao crime de racismo, a delegada 2 afirma que foi um avanço, mas que a decisão possui lacunas. O agente enfatizou que toda decisão é válida quando não se tem nada, é um passo, visto que agora uma autoridade policial consegue tipificar, enquadrar e indiciar uma pessoa por aquele crime, mas, segundo ele, pode haver uma melhora, como ter uma lei separada para todos os crimes.

A delegada 1, por sua vez, ressalta que as tipificações penais são extremamente importantes para dar visibilidade a uma realidade, visto que ao equiparar um crime ou uma figura típica – como é o caso em questão – tem-se a possibilidade de gerar um dado, e, a partir disso, dar visibilidade a essas violências, de uma forma que possa encorajar outros indivíduos a pedirem ajuda. Ela afirma que tem trabalhado com a prevenção secundária e terciária, ou seja, responsabiliza criminalmente a partir dessa tipificação: “eu tenho que deixar de naturalizar. Se nada é feito, se isso acontece e ninguém faz nada, ninguém se insurge, não é responsabilizado, tu vais continuar perpetuando essas condutas”.

Da mesma forma, salienta que a prevenção, para ela, é a melhor prática, uma vez que o conhecimento transforma as pessoas. Além disso, salienta que ao ouvir muitos agressores e agressoras, ela percebe que a maioria não possui um juízo crítico de conduta, pois enxergam as ofensas como uma piada, uma brincadeira. A partir do momento que este indivíduo escuta a vítima – e trabalha-se muito com a mediação, nesses casos – dependendo do nível da criminalidade e da vontade das partes, o ouvir é suficiente para conseguir se colocar no lugar dessa vítima:

Essa piada fere, machuca, vai tocar, muitas vezes, em algo que a pessoa levou anos para aceitar, compreender se colocar. Quantos fogem a vida inteira daquilo que querem ser. Então, é muito difícil quando a gente não tem essa compreensão daquela parte que está cometendo a violência, pois ela vai perpetuar, e de maneira corriqueira e natural (Delegada 1, entrevista 2021).

Quanto às formas mais efetivas de enfrentamento dessas violências, a delegada 2 afirma que é a prevenção, e que deve-se falar cada vez mais sobre isso, “pois existe desde que o mundo é mundo e a gente tem que encarar como uma coisa natural”. Da mesma forma, enfatizou a importância dos servidores públicos se desfazerem das convicções pessoais no momento do atendimento público. Além disso, ressaltou que a punição, de certa forma, também é educativa. “É muito importante que haja uma punição para que se tu tenhas um preconceito, tu não externalize ele”.

O agente, por sua vez, afirma que se dá através da educação ou da punição:

Não adianta tu querer educar quem já é adulto, não adianta. Adulto não aprende. Adulto precisa ser punido. Temos que fazer uma educação na escola, na base. Quer mudar uma geração, tu tens que fazer um projeto de vinte anos, pois tu pegas quem está entrando agora na escola. [...] Quando eles forem adultos, tu vais ter uma geração que vai ter preconceito. O outro lado é a punição severa. As penas são muito baixas. Tu reverts em prestação de serviço à comunidade. Tem que ser uma pena mais grave. Uma multa pesada. Esse é o caminho: educação e punição (Agente, entrevista 2021).

Fazendo uma relação com as falas expostas acima, ressalta-se que a delegada 1 também entende que a educação é uma das chaves essenciais para o enfrentamento dessa violência:

Tem uma frase do Mandela que eu repito sempre “ninguém nasce odiando o outro pela cor da sua pele, pela sua origem e pela sua religião”. E aqui podemos colocar: pelo seu gênero, pela sua orientação sexual. Nós fomos ensinados a odiar. E se nós podemos aprender a odiar, nós também podemos aprender a amar. Então ninguém nasce odiando o outro. Nós temos uma sociedade que nos classifica, nos inferioriza por causa da nossa pele, gênero, orientação. Enfim, há uma sociedade que precisa ser modificada e criar marcadores tão perversos, né, em função de todas as condições que estamos falando. E quando a gente fala de orientação sexual ou identidade de gênero, estamos falando de coisas muito íntimas, muito caras pra gente, e que dizem respeito a toda nossa vida. É eu me colocar em uma sociedade e poder livremente escolher o parceiro ou os parceiros. Não precisamos encaixar as pessoas nesses estereótipos, nesses quadrinhos, pois somos muito mais que isso. Somos um mundo de infinitas possibilidades. Nós somos individuais e singulares, mas a sociedade é plural. A gente precisa respeitar essa pluralidade, pois graças a essa pluralidade que a gente cresce e evolui enquanto sociedade (Delegada 1, entrevista 2021).

Depreende-se, a partir dos relatos dos entrevistados, que a prevenção é colocada como uma questão indispensável para o enfrentamento das violências em questão. Além disso, é importante ressaltar – conforme exposto anteriormente – que já vem sendo feito um trabalho de prevenção através de materiais didáticos e cartilhas que geram uma maior aproximação com o tema, além de haver a

divulgação dos canais de denúncia. Outrossim, enfatiza-se que há a realização de “lives” que discutem o tema, sendo um meio de debate e compartilhamento de ideias. Contudo, a punição também é destacada como um elemento de enfrentamento, principalmente por ser vista pelos interlocutores como uma forma efetiva de enfrentamento.

Quanto à criminalização da homofobia e da transfobia como uma forma de enfrentamento da violência em questão, os entrevistados afirmaram que é sim uma maneira de combate, tendo em vista que fala-se de traumas muito intensos, de componentes culturais, históricos e sociais. É um ciclo de violência que se perpetua em vários locais: ambiente familiar, trabalho, relacionamentos socioafetivos. Dessa forma, enxerga-se a criminalização como fundamental, pois os diagnósticos, os indicadores criminais servirão para embasar políticas públicas que garantam assistência e proteção à essa população: “então tudo isso, muitas vezes, com esse dado e indicador que nós não tínhamos e ainda não temos nem perto da realidade, com certeza, se consiga construir e modificar essa realidade”.

Por fim, salienta-se que o papel da sociedade no enfrentamento dessas formas de violência é visto como um fator de extrema importância pelos entrevistados. O principal ponto de destaque é a criação de políticas públicas e a realização de denúncias quando esses crimes acontecerem, exigindo do Estado a criação dessas políticas e exigindo das empresas privadas treinamento para os seus funcionários.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na introdução deste trabalho foi apresentada a questão de pesquisa: analisar as representações sociais dos atores dos sistemas de justiça criminal acerca da criminalização da homofobia e da transfobia após a sua equiparação ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo (Lei 7.716/2018). Além disso, foram expostos dois objetivos específicos: (1) analisar como a criação dessa tipificação penal impactou na prática dos operadores da justiça criminal; (2) analisar se os operadores entendem que a criminalização é uma forma de enfrentar essa violência. Para sintetizar melhor as respostas ao problema e aos objetivos, resgatou-se o que foi discutido ao longo dos três capítulos desse trabalho.

No capítulo 1, a partir dos relatórios analisados, foi possível perceber que o Brasil lidera a violência contra a população LGBT, sendo o país que mais mata transexuais e travestis no mundo, e seus crimes são marcados por crueldade, marcas expressivas do ódio, desumanização da vítima. Da mesma forma, percebeu-se uma intensa subnotificação acerca das mortes da população LGBT+ no Brasil, visto que a maioria dos dados são obtidos por ONG'S como o Grupo Gay da Bahia (GGB) e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que realizam o levantamento de uma forma quantitativa, através de pesquisa nas mídias veiculadas na internet e em matérias jornalísticas; tudo isso de forma manual, individual e diária. Isso se deve ainda à precariedade dos dados oficiais sobre a questão da violência contra a população LGBT no Brasil. A criminalização da homofobia e da transfobia são ainda recentes no país, com impacto reduzido no sistema de justiça criminal.

Outrossim, observou-se que há muitos casos que não possuem cobertura pela mídia, criando, dessa forma, um obstáculo considerável, principalmente pelo fato de a mídia ignorar, de forma considerável, a identidade de gênero ou orientação sexual das vítimas. A violência contra a população LGBT+ é muito difícil de ser mensurada, há uma invisibilização muito grande, tanto por parte do aparato estatal, quanto pela falta de estudos que comprovem como essa violência tem sido mensurada pelo sistema de justiça. Saliencia-se, contudo, conforme visto no terceiro

capítulo do trabalho, através das entrevistas realizadas, que a realidade vem mudando, haja vista a implementação, nas ocorrências policiais, de crimes como homofobia e transfobia em algumas delegacias.

Destaca-se ainda a intensa luta do movimento LGBTQ+ desde a década de 70 por reconhecimento e respeito, dando um destaque para décadas de 90 e 2000, que foram palco de algumas vitórias do movimento, tais como a criação da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), aprovação do Conselho Nacional de Combate à discriminação – LGBTQ (CNCD/LGBT) e a transferência de recursos para organizações LGBTQ no âmbito de políticas públicas, que tem como objetivo o combate à homofobia, e por último, a própria criminalização da homofobia e da transfobia pelo STF, no ano de 2019.

Quanto à essa decisão, do dia 13 de junho de 2019, percebeu-se, que a maioria dos ministros – oito votos a três – diante da mora e das omissões do Poder legislativo, bem como diante das inúmeras tentativas frustradas de um reconhecimento estatal, decidiram, ao votar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e o Mandado de Injunção (MI) n. 47330, equiparar todas as formas de homofobia e transfobia – especialmente as ofensas individuais e coletivas, as ameaças, as agressões e as discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima – ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo (Lei 7.716/1989). Outrossim, decidiram que caso haja divulgação ampla de ato homofóbico em meios de comunicação, como a publicação em uma rede social, a pena pode variar entre dois e cinco anos, além de multa. Ressalta-se, conforme demonstrado no terceiro capítulo, que os crimes de homofobia e transfobia são perpetrados, em um grande número, nas redes sociais, principalmente através de agressões verbais.

Outro ponto que merece destaque é que alguns ministros que votaram contra a equiparação, argumentaram acerca da importância de ter uma lei específica que enquadre os crimes de homofobia e transfobia, enfatizando, contudo, a importância da criminalização como um passo fundamental e importante. Os que votaram a favor, por sua vez, ressaltaram que com a criminalização haverá uma proteção constitucional dos direitos humanos, visto que são submetidos, em inúmeras vezes, a uma perversa estigmatização e exclusão do sistema geral de proteção do direito.

No capítulo 2, Maria Stella Grossi Porto, referencial teórico do presente trabalho, traz a questão da violência, que passou por uma resignificação no Brasil, destacando que o estudo acerca da violência a partir das representações sociais amplia a análise sociológica, incluindo, então, aspectos mais subjetivos, como as percepções que as pessoas carregam, expressam e constroem sobre o tema. Além disso, a autora faz uma reflexão sobre a condição das minorias sexuais, a partir do *mutatis mutandis*, enfatizando que houve um deslocamento em relação as conquistas dessas minorias em direção ao reconhecimento das diferenças, uma vez que antes envolvia uma questão de um patamar que era tratado como físico-biológico, e agora está um patamar em que a orientação sexual dos indivíduos é vista como um direito que estes possuem.

Outro ponto que merece destaque no segundo capítulo e é trazido por Maria Stela Grossi Porto (2010) é que a violência tem participado como um componente básico, tanto nos processos primários, quanto nos processos secundários de constituição de novas formas de sociabilidade, atuando, então, na definição de conteúdos organizadores de condutas. A partir disso, afirma que esses conteúdos reivindicam, de certa forma, um estatuto de legitimidade e de institucionalidade no interior dos segmentos, condicionado, portanto, a forma como esses segmentos viabilizam suas relações com segmentos portadores de normas tidas como distintas, como o contexto de movimentos culturais do tipo homossexuais, por exemplo.

Quanto às Representações Sociais da Violência (RSV), percebeu-se que são extremamente importantes para a compreensão sociológica da realidade brasileira contemporânea, e a partir dessa teoria, não se delimita a análise dos dados brutos da violência, mas interroga-se acerca do imaginário construído sobre a violência. Além disso, concluiu-se que as RSV são passíveis de distinção, uma vez que a violência é variável, conforme as representações que são feitas acerca dos fenômenos e da natureza da sociedade na qual ele é constituído, sendo de suma importância captar o sentido que os autores atribuem a essas representações, sem desconsiderar o contexto de atuação.

O terceiro capítulo trouxe os principais questionamentos do presente trabalho através das entrevistas realizadas com os atores do sistema de justiça criminal. No que diz respeito ao questionamento principal, qual seja: na prática de condutas homofóbicas ou transfóbicas, reais ou supostas, ocorre a equiparação ao crime de racismo, previsto na Lei Antirracismo, conclui-se, que apesar de ser uma temática

muito nova nos estabelecimentos policiais, com a decisão do STF, de junho de 2019, está havendo uma maior sensibilização dos profissionais que atuam nesse setor – pelo menos daqueles mais voltados aos temas da intolerância e dos grupos vulneráveis – uma vez que estão sendo oferecidos cursos de capacitação para esses profissionais de segurança pública, bem como estão sendo abertas delegacias de polícia de combate à intolerância ou cartórios especializados em crimes de ódio. Percebeu-se, então, que nessas delegacias, quando é possível materializar os casos que envolvem homofobia ou transfobia, há a equiparação ao crime de racismo. Contudo, é importante refletir se os outros espaços de segurança pública – mais especificamente os que não são voltados às temáticas da intolerância e do ódio – pensam a questão da criminalização da homofobia e da transfobia, e se há um treinamento específico para o atendimento da população LGBT nesses locais. Enfatiza-se, ainda, que nas delegacias relatados no presente trabalho, é realizada uma análise do contexto fático, incluindo como a vítima se sentiu diante dessa violência.

Quanto ao primeiro objetivo específico, que consiste em analisar como a criação dessa tipificação penal impactou na prática dos operadores da justiça criminal, conclui-se que a tipificação impactou de forma limitada, pois apesar de haver um reconhecimento dos operadores dessas delegacias sobre a importância da criminalização e de termos relatos da importância de uma escuta atenta e qualificada das vítimas, ressalta-se que há uma certa frustração dos operadores quanto à expectativa de que mais casos chegassem às delegacias.

Enfatiza-se, ainda, algo que talvez seja mais revelador das representações que ainda pairam sobre o sistema de justiça criminal pela população LGBT: o receio de uma nova vitimização e de novas formas de violências nesses espaços. Nesse sentido, refere-se que as delegacias de combate à intolerância e os cartórios especializados ainda carecem de uma maior visibilidade a fim de conquistarem maior legitimidade entre as possíveis vítimas desse crime. Então, percebe-se que o impacto é um tanto limitado, apesar desses espaços terem uma importância considerável para as vítimas, principalmente pelo que foi salientado nas falas dos interlocutores, que ressaltam a importância do atendimento psicológico para essas vítimas que chegam nos estabelecimentos extremamente fragilizadas, bem como uma forma de rompimento com a violência simbólica, por possuírem uma

compreensão do universo travesti, homossexual e transexual, facilitando, dessa forma, o acolhimento.

Quanto ao segundo objetivo específico, analisar se os operadores entendem que a criminalização é uma forma de enfrentar essa violência, percebeu-se que por unanimidade entendem que sim, colocando a punição como um dos meios mais importantes para obter esse enfrentamento, ao lado, é claro, da prevenção. A partir disso, afirma-se que as representações tendem a apontar tanto para a importância da repressão e do recurso ao direito penal, mas também para os mecanismos de prevenção, que explicita um entendimento mais complexo da questão, não se resumindo apenas ao tratamento punitivo, mas à possibilidade de novas políticas públicas de enfrentamento à essas violências, bem como a possibilidade de debate e discussão do tema em escolas e oferecimento de cursos de capacitação em empresas públicas e privadas.

Destaca-se ainda que as representações sociais da violência contra a população LGBT permitiram concluir que a violência mais perpetrada contra essas vítimas, conforme destacado pelos interlocutores e pelos dados trazidos no primeiro capítulo é a violência psicológica. Da mesma forma, percebeu-se, a partir dos atores do sistema de justiça criminal é que há um esforço em reconhecer que a violência não é só física, mas sim psicológica, simbólica, moral. Dessa forma, os entrevistados têm buscado entender outras gramáticas de violência que acometem essa população. Por outro lado, ficou claro que há uma dificuldade em realizar o indiciamento desses casos, mostrando, portanto, uma ambiguidade em relação a criminalização em questão, que parece, de certa forma, não “ir adiante”, não ter uma eficácia considerável no sistema de justiça criminal.

Por fim, conclui-se que estudar as representações sociais dos atores do sistema de justiça criminal acerca da criminalização da homofobia e da transfobia foi importante para compreender as interfaces das violências existentes e a possibilidade de termos estabelecimentos de segurança pública que propiciem um atendimento adequado com uma escuta atenta e qualificada. Contudo, sabe-se que isso não acontece em todos os estabelecimentos de segurança pública, e que a criminalização depende do sistema judiciário para que realmente ocorra e seja eficaz. Cita-se a fala do agente entrevistado, que afirmou que “Eles não estão sendo atendidos. Ninguém ofendeu, mas não tem uma imagem. Aquilo não é suficiente para chegar e apresentar para um juiz”. Destaca-se ainda que as duas delegacias

analisadas são delegacias que possuem profissionais que passaram por cursos de capacitação, e uma é específica para o combate à intolerância e a outra possui um cartório especializado para os crimes de ódio, evidenciando, então, que talvez deva-se considerar que as representações em questão fazem parte de uma pequena bolha, restringindo-se aos espaços em questão.

Dessa forma, retoma-se o explicitado por Maria Stela Grossi Porto (2010), ao afirmar que as representações sociais são condicionadas pelo tipo de inserção social dos indivíduos que as produzem, objetivando, dessa forma, dar sentido e explicar os fenômenos dos quais se ocupam. Além disso, destaca-se que as representações captam os sentidos que os autores atribuem a elas, sem descartar, é claro, o contexto de atuação destes. Portanto, percebe-se que o presente trabalho nos ajuda a compreender que as representações dos atores do sistema de justiça criminal em questão levam em conta o seu contexto de atuação, e, dessa forma, pode-se dizer que as reflexões realizadas estão condicionadas ao tipo de inserção desses indivíduos, que representam uma parcela pequena e ínfima do sistema de justiça criminal brasileiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Elves de Lima. **Análise do julgamento da ADO 26 e do MI 4.333 (Criminalização da Homofobia):** Função Judicante Contemporânea Ou Ativismo Judicial? 2021. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal do Sergipe, São Cristóvão, 2021. Disponível em <[https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/14202/2/Elves\\_Lima\\_Alves.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/14202/2/Elves_Lima_Alves.pdf)>. Acesso em 25 out. 2021.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. Assassinato contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. **Associação Nacional de Travestis e Transexuais**, n. 5, jan./out. 2020. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/11/boletim-5-2020-assassinatos-antra.pdf>>. Acesso em 25 set. 2021.

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B (Orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>>. Acesso em 20 set. 2021.

BENTO, Berenice. Brasil: país do transfeminicídio. **CLAM**, 2014. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf). Acesso em 5 out. 2021.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: História e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848 de 07 de setembro de 1940**. Brasília, DF. Presidência da República, 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 9 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 7.716 de 05 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF, 1940. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>. Acesso em 7 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Diversidade / Supremo Tribunal Federal**. Brasília, DF. Secretaria de Documentação, 2020. 188 p. Disponível em:

<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/redes/valorizacao\\_diversidade/cartilhas/ColetDiversidade%20STF.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/redes/valorizacao_diversidade/cartilhas/ColetDiversidade%20STF.pdf)>. Acesso em 9 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inteiro Teor do Acórdão**. ADO 26, rel. min. Celso de Mello. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal [2019]. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>>. Acesso em 28 out. 2021.

BUTLER, Judith. O corpo educado: Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, G. L. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000 p. 151-172.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. Vida precária. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, n. 1, p. 13-33, 2011. Disponível em: <<https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/18/3>>. Acesso em 20 set. 2021.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. "Tá lá o corpo estendido no chão...": a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **Physis**. 2006, v.16, n. 2, p. 233-249.

COELHO, Júlia Segabinazzi. **Violência, Transexualidade e Representações Sociais na mídia**. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/189118>>. Acesso em 20 out. 2021.

COSTA. Luana Pereira da. **O judiciário enquanto aliado do movimento LGBT: perspectivas positivas e negativas em comparação ao legislativo na busca pela criminalização da homofobia**. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/135056>>. Acesso em 20 out. 2021.

DIREITOS Humanos. **IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais)**. São Paulo, nov. 2020. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/7476/>>. Acesso em 26 out. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. São Paulo, 2020.

INFORME Anual del TMM 2016. **Serie de publicaciones TvT**, Berlin, 2016, v. 15. Disponível em: <<https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol15-2016.pdf>>. Acesso em 26 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

MACHADO, B. A.; PORTO, M. S. G. Homicídio na área metropolitana de Brasília: representações sociais dos delegados de polícia, promotores de justiça e magistrados. **Sociologias**, Porto Alegre, 2015, v. 17, n. 40, p. 294-325.

MICHELS, Eduardo; MOTT, Luiz et al. **População LGBT morta no Brasil**. #Relatório GGB 2018. Salvador, 2018. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>>. Acesso em 6 out. 2021.

OLIVEIRA, M. de. O CONCEITO DE REPRESENTAÇÕES COLETIVAS: UMA TRAJETÓRIA DA DIVISÃO DO TRABALHO ÀS FORMAS ELEMENTARES. DEBATES DO NER, v. 2, n. 22 p. 67-94, 2012. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/30352>>. Acesso em: 20 out. 2021.

PAMPLONA, Roberta Silveira. “**Elas morrem mas continuam falando**”: representações policiais da violência letal contra mulheres a partir da Lei do Femicídio. 2020. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

PEREIRA, Matheus M. **Um confronto político no presidencialismo de coalizão**: os resultados do confronto entre o movimento LGBT e o movimento cristão pró-vida e pró-família (2003-2014). Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

PODESTÀ, Lucas Lima De. **Os usos do conceito de transfobia e as abordagens das formas específicas de violência contra pessoas trans por organizações do movimento trans no Brasil**. 2018. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

PORTO, M. S. G. **Polícia e Violência**: representações sociais de elites policiais no Distrito Federal. São Paulo em Perspectiva, 2004, São Paulo, v. 18, n.1, p. 132-141.

PORTO, M. S. G. **Sociologia da violência**: do conceito às representações sociais. Brasília: Editora Francis, 2010.

SÃO PAULO. **MPESP (Ministério Público do Estado de São Paulo)**. Direito e Diversidade. São Paulo. Disponível em <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Carilhas/Direito\\_Diversidade.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Carilhas/Direito_Diversidade.pdf)>. Acesso em 25 out. 2021.

SANTOS, Ana Cláudia L. **Representações sociais do homicídio de mulheres no jornal Zero Hora**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SCOTT, Joan Wallach. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, 1995, v. 20, n. 2, jul./dez. p. 71-99.

SILVA, Amaury; SILVA, Carlos Silva. **Crimes de racismo**: teoria e prática. 2.ed. São Paulo: Mizuno, 2020.

SOUZA, Martha Helena Teixeira de; MALVASI, Paulo; SIGNORELLI, Marcos Claudio; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Violência e sofrimento social no itinerário de travestis de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, abr. 2015, v. 31, n. 4, p. 767-776.

STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília, jun. 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>. Acesso em 29 out. 202.

WENDT, Valquiria P. Cirolini. **Novos movimentos sociais e criminalização da homofobia**: análise de casos ocorridos na cidade de Porto Alegre sob uma perspectiva sociojurídica. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós Graduação em Direito, Centro Universitário La Salle, Canoas, 2017.